



Estado do Espírito Santo
Poder Executivo
Gabinete do Prefeito

OF.PMI/GP/N°099/2024

Itarana/ES, 02 de maio de 2024

Ao Excelentíssimo Senhor EDVAN PIOROTTI DE QUEIROZ DD. Presidente da Câmara de Vereadores Câmara Municipal de Itarana Itarana/ES

Senhor Presidente e demais Edis.

Encaminho-vos, em anexo, a esta casa de Leis, o projeto de lei abaixo descrito.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CELEBRAR ACORDO DE COOPERAÇÃO PARA A CESSÃO DE 01 (UM) TRATOR AGRÍCOLA, EM FAVOR DA ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES RURAIS DE BARRA DO LIMOEIRO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Atenciosamente.

VANDER PATRICIO Prefeito Municipal



03 B

Estado do Espírito Santo Poder Executivo

Itarana/ES, em 02 de maio de 2024.

MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº 1/2024

Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal de Itarana/ES, Senhoras Vereadoras, Senhores Vereadores.

Tenho a honra de encaminhar a essa Egrégia Casa, o incluso Projeto de Lei que autoriza o Poder Executivo a ceder, mediante Acordo de Cooperação, em uma das modalidades em direito admitidas, o uso e a posse de 01 (um) trator agrícola 4x4 75cv, Marca Yanmar, Modelo Solis 75RX, Cor Vermelha, Chassi nº EYWDK1336296MS, Nota Fiscal nº 0186.059, Estado de Conservação ótimo, em favor da Associação dos Produtores Rurais de Barra do Limoeiro, sediada no Município de Itarana/ES.

A Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, instituiu normas gerais para as parcerias entre a Administração Pública e as Organizações da Sociedade Civil (OSC), em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução de atividades previamente estabelecidas em plano de trabalho.

Os instrumentos jurídicos com os quais o Poder Público concretiza as parcerias com as Organizações da Sociedade Civil são o **Termo de Fomento**, **Termo de Colaboração** e o **Acordo de Cooperação**, cujas definições estão entabuladas, respectivamente, nos incisos VII, VIII e VIII-A do art. 2º da Lei nº 13.019/2014.

Assim, salvo exceções expressamente previstas nesta Lei#, toda relação jurídica firmada entre o Poder Público e as entidades privadas que envolva transferência de recursos ou não para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco será regulada pela Lei nº 13.019/2014, nela devendo o gestor público se reportar para extrair a validade de todos os seus atos.

Uma das principais inovações trazidas pelo Novo Marco Regulatório das Organizações da Sociedade Civil (Lei 13.019/2014) é a obrigação das colaborações serem antecedidas do "Chamamento Público", verdadeiros editais de concorrência, que, guardadas as devidas proporções e singularidades, assemelham-se às modalidades contemplados na Lei nº 14.133/2021.

Definido isso, cumpre esclarecer que, assim como ocorre na Lei nº 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos), exceto nas hipóteses previstas na Lei nº 13.019/2014#, toda celebração de **Termo de Fomento**, **Termo de Colaboração** ou **Acordo de Cooperação** deverá ser precedida de **Chamamento Público** com vistas a selecionar a melhor proposta.

Tel: (27) 3720-4600



C. W. I. - E.S.

Estado do Espírito Santo

Poder Executivo

Não obstante o Chamamento Público seja a regra, o legislador contemplou situações nas quais, a depender do caso, seu uso torna-se prescindível ou inviável.

Para o presente caso nos interessa a hipótese de inexigibilidade do Chamamento Público, com especial enfoque no inciso II do art. 31 da Lei 13.019/2014, a saber:

Art. 31. Será considerado <u>inexigível</u> o chamamento público na hipótese de inviabilidade de competição entre as organizações da sociedade civil, em razão da natureza singular do objeto da parceria ou se as metas somente puderem ser atingidas por uma entidade específica, especialmente quando: <u>(Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)</u>

I - o objeto da parceria constituir incumbência prevista em acordo, ato ou compromisso internacional, no qual sejam indicadas as instituições que utilizarão os recursos; (Incluído pela Lei nº 13.204, de 2015)

II - a parceria decorrer de transferência para organização da sociedade civil que esteja autorizada em lei na qual seja identificada expressamente a entidade beneficiária, inclusive quando se tratar da subvenção prevista no inciso I do § 30 do art. 12 da Lei no 4.320, de 17 de março de 1964, observado o disposto no art. 26 da Lei Complementar no 101, de 4 de maio de 2000. (Incluído pela Lei nº 13.204, de 2015)

A exegese do dispositivo legal citado permite aferir que em situações nas quais a cessão de uso de determinado bem público estiver autorizada em lei, com a identificação expressa da Organização da Sociedade Civil beneficiada, o Chamamento Público se torna inexigível.

O **trator agrícola** proporcionará aos produtores associados da Associação dos Produtores Rurais de Barra do Limoeiro intensificar e otimizar a atividade de agricultura, com geração de emprego e renda, contribuindo para a fixação do homem no campo.

Não é ocioso lembrar que o Acordo de Cooperação ficará condicionado, além da autorização da cessão do equipamento por parte do Poder Legislativo, a todas as demais condicionantes previstas na Lei Federal nº 13.019/2014, entre elas a apresentação do devido Plano de Trabalho pela Associação e sua aprovação pelo Executivo Municipal.

A Associação está devidamente constituída e habilitada para a celebração do Acordo de Cooperação, certo de que o interesse público, a teor da legislação de regência, encontra-se devidamente justificado e contextualizado, na medida em



C.M.1.-ES

Estado do Espírito Santo Poder Executivo

que permitirá o poder público fomentar a atividade rural, principal fonte de renda e emprego do Município de Itarana/ES.

O implemento do equipamento em questão foi doado ao Município de Itarana/ES pelo Governo do Estado do Espírito Santo, por intermédio da Secretaria da Agricultura, Abastecimento, Aquicultura e Pesca – SEAG, através do Contrato de Doação com Encargos SEAG Nº 0567/2023.

Neste diapasão, justificado o atendimento das finalidades precípuas da administração, tem o Poder Executivo, na figura do Exmo. Prefeito Vander Patricio, interesse na celebração do Acordo de Cooperação com a Associação dos Produtores Rurais de Barra do Limoeiro, com vistas a ceder o uso do equipamento de agricultura do presente Projeto de Lei, pois acredita que o homem do campo, com sua perseverança e força de trabalho, é capaz de produzir e torna nossa região mais rica e próspera.

Diante do exposto, Senhor Presidente, submetemos o presente Projeto de Lei à consideração de Vossa Excelência e nobres Edis, esperando que o mesmo venha a merecer uma acolhida favorável.

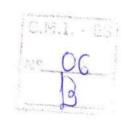
Reiteramos, na oportunidade, a Vossa Excelência e a seus Pares os nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Subscreve.

Atenciosamente,

VANDER PATRICIO Prefeito Municipal





PROJETO DE LEI Nº 11/2024

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CELEBRAR ACORDO DE COOPERAÇÃO PARA A CESSÃO DE 01 (UM) TRATOR AGRÍCOLA, EM FAVOR DA ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES RURAIS DE BARRA DO LIMOEIRO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITARANA, Estado do Espírito Santo, faço saber que a Câmara Municipal de Itarana, usando das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a ceder, mediante Acordo de Cooperação, na forma da Lei Federal nº 13.019/2014, à Associação dos Produtores Rurais de Barra do Limoeiro, com sede no Município de Itarana, Estado do Espírito Santo, o uso e a posse do seguinte equipamento de agricultura abaixo descrito:

Qtde	Objeto/Equipamento	Especificações
01	TRATOR AGRÍCOLA	Trator agrícola 4x4 75cv, Marca Yanmar, Modelo Solis 75RX, Cor Vermelha, Chassi nº EYWDK1336296MS, Nota Fiscal nº 0186.059, Estado de Conservação ótimo

- **Art. 2º** O Acordo de Cooperação tem por objetivo transferir a posse do bem descrito no art. 1º desta Lei à Associação dos Produtores Rurais de Barra do Limoeiro, para servir de apoio aos Associados no desenvolvimento de atividades de agricultura.
- § 1º O bem deverá ser utilizado exclusivamente pela Associação para fins de fomentar e desenvolver a atividade de agricultura local, em benefício de seus Associados.
- § 2º A destinação do bem com finalidade diversa da prevista nesta Lei, ou na Lei Federal nº 13.019/2014, autoriza o Poder Executivo a rescindir unilateralmente o Acordo de Cooperação, sem direito a Associação à indenização.
- **Art. 3º** Fica expressamente vedado à Associação transferir ou ceder o equipamento, objeto da presente Lei, a Terceiros.





Estado do Espírito Santo

Poder Executivo

Art. 4º Durante a vigência do Acordo de Cooperação, correrão por conta única e exclusiva da Associação as despesas decorrentes da utilização e manutenção do equipamento.

Art. 5º A Associação será responsável pelas perdas e danos causados sobre o equipamento, dentro de sua área de responsabilidade, conforme ajustado no Acordo de Cooperação.

Parágrafo único. Não se aplica à Associação a responsabilidade de que trata o caput em razão do desgaste do bem decorrente do seu uso ordinário e do perecimento pelo decurso do tempo.

Art. 6º Ao término do prazo de vigência do Acordo de Cooperação, o equipamento retornará imediatamente ao Município, não socorrendo à Associação qualquer direito à indenização.

Art. 7º Fica o Poder Executivo dispensado de realizar o Chamamento Público para firmar Acordo de Cooperação com vistas a ceder o uso e a posse do bem especificado no art. 1º da presente Lei à Associação dos Produtores Rurais de Barra do Limoeiro, nos termos do inciso II do art. 31 da Lei Federal nº 13.019/2014.

Art. 8º A celebração do Acordo de Cooperação tratado nesta Lei fica condicionada ao atendimento de todas as exigências previstas na Lei 13.019/2014.

Art. 9º Por não envolver a transferência de recursos financeiros, fica o Poder Executivo dispensado de apresentar dotação orçamentária, estudo de impacto orçamentário financeiro e a declaração do ordenador de despesas de adequação orçamentária financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias, nos termos do art. 16 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 10. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito de Itarana/ES, em 02 de maio de 2024.

VANDER PATRICIO
Prefeito Municipal de Itarana





Processo nº 2023-T4JG7

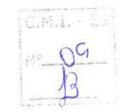
CONTRATO DE DOAÇÃO COM ENCARGOS SEAG Nº 0567/2023, QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DA AGRICULTURA, ABASTECIMENTO, AQUICULTURA E PESCA – SEAG, E O MUNICÍPIO DE ITARANA/ES.

O ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 27.080.530/0001-43, por intermédio da SECRETARIA DA AGRICULTURA, ABASTECIMENTO, AQUICULTURA E PESCA - SEAG, órgão da administração direta, sediada na Rua Raimundo Nonato, 116, Forte São João, Vitória/ES, CEP: 29.017-160, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 27.080.555/0001-47, doravante denominado DOADOR, representado legalmente pelo seu Secretário de Estado da Agricultura, o Sr. Enio Bergoli da Costa, brasileiro, RG: 606706 SSP-ES, CPF: 730.600.707-68, residente na Rua Joaquim Lirio, nº 456, Ed. Costa do Sol, AP 906 - CEP 29055-460, Praia do Canto - Vitória/ES, e de outro lado, o MUNICÍPIO DE ITARANA, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 27.104.363/0001-23, com sede na Rua Elias Estevão Colnago, nº 65, Centro, Itarana-ES, CEP 29.620-000, doravante denominado DONATÁRIO, neste ato representado pelo seu Prefeito, o Sr. Vander Patricio, brasileiro, portador da Carteira de Identidade nº 1.858.186-SSP/ES e do CPF nº 096.803.847-64, residente na Rua Valentin de Martin, nº 409, Centro, Itarana-ES, CEP 29.620-000, consoante o processo administrativo tombado sob o nº 2023-T4JG7, por este instrumento e na melhor forma de direito, constituem o presente CONTRATO DE DOAÇÃO COM ENCARGOS, que se regerá em conformidade com a Lei Federal nº 8.666, de 21/06/1993. bem como os artigos 87 a 93 do Decreto Estadual nº. 1.110-R, de 12/12/2002, e alterações subsequentes, que regulamentam a Lei Estadual nº 2.583, de 12/03/1971, e nos termos do Enunciado n.º 29 do Conselho da Procuradoria Geral do Estado, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

- 1.1 Constitui(em) objeto(s) do presente Contrato de Doação o(s) bem(ns) móvel(eis) abaixo especificado(s):
 - 01 (um) Trator Agrícola 4x4 75cv, Marca Yanmar, Modelo Solis 75RX, Cor Vermelha. Chassi nº EYWDK1336296MS, Nota Fiscal nº 0186.059, Estado de Conservação Ótimo.
- 1.2 O(s)bem(ns) móvel(eis) descrito(s) acima possui(cm) valor(es) de compra, conforme nota(s) fiscal(is) de venda, em anexo, que passa(m) a ser parte integrante deste Termo.





CLÁUSULA SEGUNDA - DA FINALIDADE

- 2.1 A presente doação tem como finalidade(s) o atendimento aos produtores rurais, atacadistas e varejistas envolvidos direta ou indiretamente na cadeia produtiva do agronegócio.
- 2.1.1. A inobservância da finalidade ora estipulada implicará a reversão da doação com imediata restituição da posse sobre o bem ao DOADOR.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA PUBLICIDADE

3.1 O presente termo de doação terá início no primeiro dia subsequente ao da data da publicação do seu resumo no Diário Oficial do Estado.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES

4.1 DO DOADOR:

- a) Transferir a propriedade dos bens concedidos, conforme relacionados na Cláusula Primeira;
- b) Dar baixa no almoxarifado e no patrimônio do(s) bem(ns) doado(s), conforme disposto nos artigos 74 e seguintes do Decreto Estadual n.º 1.110-R/2002;
- c) Acompanhar a correta utilização do bem doado segundo a finalidade estabelecida na Cláusula Segunda;
- d) O DOADOR não se responsabilizará por qualquer vício redibitório, pela evicção do bem doado ou qualquer outra forma de responsabilização contratual ou extracontratual;

4.2 DO DONATÁRIO:

- a) Receber a propriedade do(s) bem(ns) ora doado(s), mediante assinatura do Termo de Entrega e Recebimento;
- b) Se tratando de veículo(s) automotor, o DONATÁRIO fará a retirada deste(s) na concessionária por meio de preposto autorizado para tanto;
- c) Adotar as medidas necessárias à transferência de titularidade patrimonial dos bens doados junto ao(s) órgão(s) competente(s) e suportar as despesas decorrentes da transferência, manutenção, conservação e guarda ou quaisquer outros ônus financeiros decorrentes da doação (art. 3º, da Lei 10.662/2017 e art. 90, caput, do Decreto 1.110-R/2002);
- d) Comparecer na SEAG no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, subsequentes ao recebimento do(s) veículo(s) doado(s) para adotar as medidas necessárias a transferência
- e) de propriedade e suportar as despesas decorrentes da transferência ou quaisquer outros ônus financeiros decorrentes;





- f) Entregar à Secretaria de Estado da Agricultura. Abastecimento, Aquicultura e Pesca, no prazo de 60 dias contados do recebimento, os documentos necessários à comprovação do
- g) cumprimento das obrigações previstas na alínea anterior, sob pena de reversão da doação, conforme estipula o parágrafo único do art. 89 do Decreto 1.110-R/2012;
- h) Não admitir a inclusão de material publicitário no bem que está recebendo em doação, salvo nas hipóteses do art. 37, § 1º, da Constituição Federal.
- Responsabilizar-se pela guarda, manutenção, reparo, substituição de peças, bem como zelar pelo bom funcionamento, mantendo o bem em bom estado de uso e conservação;
- j) Responsabilizar-se, integralmente, a partir do efetivo recebimento do bem, por quaisquer ônus e obrigações que recaiam sobre o bem doado ou decorram de sua utilização, os quais não poderão ser imputados ao DOADOR, ainda que subsidiariamente.

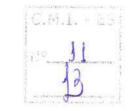
CLÁUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES ESPECIAIS

- 5.1 O DONATÁRIO passará a ter plena e irrestrita gestão sobre os bens recebidos, sendo facultada a alienação, quando os bens objeto da doação tornarem-se inserviveis ou obsoletos, observando as normas legais aplicáveis na hipótese de alienação.
- 5.2 Os recursos financeiros que forem arrecadados pelo DONATÁRIO, com a alienação autorizada, deverão ser obrigatoriamente e integralmente aplicados em ações que visem ao desenvolvimento local e, preferencialmente, nas mesmas finalidades estipuladas quando da doação dos bens pelo Estado.
- 5.3 O DONATÁRIO não poderá utilizar o bem doado em desacordo com as finalidades descritas na Cláusula Segunda do presente Contrato de Doação, sob pena de reversão.
- 5.4 Em nenhuma hipótese, o DONATÁRIO terá direito a ressarcimento, por parte do DOADOR. das despesas com manutenção do bem, se antes não tiver havido ajuste neste sentido.

CLÁUSULA SEXTA – DA REVOGAÇÃO, DA INDENIZAÇÃO, DAS PENALIDADES, DA REVERSÃO E DO DISTRATO

- 6.1 O descumprimento deste Contrato de Doação acarretará a revogação da doação, nos termos do art. 555 do Código Civil, devendo o DONATÁRIO devolver o(s) bem(ns) doado(s), arcando com os custos da devolução, e sem qualquer ônus financeiro pendente sobre o(s) bem(s), no prazo de 10 dias, contados da comunicação efetuada pelo DOADOR.
- 6.1.1. O DONATÁRIO deverá, ainda, pagar indenização ao DOADOR no valor correspondente à depreciação do bem devolvido por ocasião da revogação, ou seu valor integral no caso de não devolução.
- 6.2. Constituído o debito em favor do DOADOR pela ausência de pagamento da indenização prevista na Cláusula 6.1.1, caberá a adoção das medidas judiciais e administrativas pertinentes.





- 6.3 Caso cessem quaisquer das razões que justificaram a doação ou ocorra qualquer inadimplemento das obrigações assumidas pelo DONATARIO, o(s) bem(s) reverterá(ão) ao patrimônio do DOADOR, sem qualquer direito a indenização ao DONATÁRIO e sem necessidade de qualquer medida extrajudicial ou judicial.
- 6.4 O presente contrato de doação poderá ser distratado, consoante prevê o art. 472 do Código Civil, desde que haja manifestação expressa tanto do DOADOR, quanto do DONATÁRIO, mediante prévia manifestação da Procuradoria Geral do Estado.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO FORO

7.1 Fica eleito o foro de Vitória, Comarca da Capital do Espírito Santo, para dirimir qualquer dúvida ou contestação oriunda direta ou indiretamente deste instrumento, renunciando-se expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, obrigando-se por si e por seus sucessores, na presença das testemunhas abaixo relacionadas.

de 2023.

Vitória.	de	de 2023.
ENIO	nado eletronicame BERGOLI DA CO rio de Estado da Ag	
VAND	nado eletronicame ER PATRICIO o do Município de I	
Testem		
1-	Ass.	CPF/MF:
		ODE'S ES
2-		CPF/MF:

			w was was san sin to	the same case to be to the town		- we we we tell one				_>
	**		DOCUM	ANFE ENTG AUXILIAN FISCAL ELETRONI		3523115	82634340001966500200	01860591470748 ² 72		
RUA EDUARE DISTRITO INI	UTH AMERICA INDÚSTRIA DO BORSARI, 1595 DUSTRIAL DOMINGOS GION 320 INDAIATUBA SP 601 9200		0 - ENT 1 - SAJ N°000, SÉRIE	186.059-FL 1/	1 3523	out and and the later	0 0196 5500	vermown dow MF	m.p.	
	AC RETABILECTIENTO					E ATTACAGE BE ITE	2003 1.203 100 100 100			
93278436214	- Paramona and a series and a s	ro diest. Selectario	08.263.434	0001-06		135232019	3190547 21/11	/2023 15:51	:04	
ESTINATARIO.	REMETERTS E ESTADO DA AGRICULTUR	AA, ABASTECIMENTO) + SEAG	anninament to and the second		21.000.555	D001-41	Dec. 19, 60030 21/11/22/2		
pratre					PASSEC DISCON		000 09017-160	2.1.4.1.1.1.5.0.5 6949 John Sticky		
e RAIMENDO : Everaco	ACMARINE ALL	1500E 7 HZS		l er Es	ANGER CAN E	(1 × 1 × 1)		1458 0 JEFO		
220%1X							100000000000000000000000000000000000000		rosert cravita	77,000 0
09010ATA 0803801019000	THIS ADVINCE THE LEECT	0 270 087A 968070 070 19/02/2024	DOFFICATA	i Alli	EN GATA VENCTO	CRAN DESCRIP U.P. HI	PERIORES			
ALCUIA DO II	MPOSPO PACO	50 1283	BASE DE C	Aldono de 1646 est	*P1704-169 536-9	n sower streettering.		ELIP TOTAL DE DE		log.s
office of samp	150,071.87	3,708 neceste	.03	OFFRAS TITLATAN A	014501 340 VALS			SUB TOTAL DE SUTE		, 300 . 0
	0.00	0.00	0.00	<u> </u>	9.00		5.90		0.000	
	R. VOLUMES TRANSPORTAL			C-DALTERS	24 SE ART	ALACA DO VALO	(a)	14.189 950	200 (n=19)	
Rollyllos	SPORTES & LOGISTICA D	1 070		MUNICIPAL SNEATATURA				SUBGRAN BRANCAL SUBGRAN VALUE		
A OSBAR, 825 AARTSARE	\$defoss		WARCA	1 4	908.878 3	19853 BR050	0,240.4	19 pr. 19 grove (to	3	. 201.16
NA SELECTION OF THE SE	3 7022948 2030/382872008			E						
COB PROF.	DESCRIPTION DO PRODUTO/SERVICES	sarcse.	/ sil DET CE	OR WHID. GUANTID	ADE U. DATAGE	0, 7034	BC 12961	V. 1080		100 1
S&P9.7848046	TRAPOS SOLIS 75RX 480 8 02 67R7 66 CTEF PASU TRASSIT RYMORIZAS/96MS Valur apidx, 965 tribu	96 01.0 DESGR /MOTOR: 4100% T34	1 1	01 FC 1.0	900 37900.000	6 7 7 0 0 .	ec 19804 52	1701-03	3.00	.08 0
	PREGMAÇÕES COMPLEMENT ENTREGA: PAVILAGO DE EV CONTRATO 0/4/2023 - DO	ARES: EMFOS DE CARAPINA, NVENTO 326569/1022	ROD.DO COMPO	ANG BB 101 VIA 05 20238EU2410	MARS NA FORE - 200 ONEM2420 -	EMPANA PAN	PE 119/202/ 8	P CSA SECURE	1) 1) 1) 1) 1) 1) 1) 1) 1) 1) 1) 1) 1) 1	
	The second secon									

ESTADO DE

GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

TERMO DE ENTREGA E RECEBIMENTO

N.º: 0521/2023

SETOR: PATRIMÔNIO

ÓRGÃO: SECRETARIA DA AGRICULTURA, ABASTECIMENTO,

AQUICULTURA E PESCA.

TERMO:			
DECLARO, PELO PRESENTE, QUE ENTREGI	UEI AO(À) SR.(²):	E ENTREGUEI AO(À) SR.(²): VANDER PATRICIO,	PREFEITO MUNICIPAL
MUNICÍPIO: ITARANA	, PARA SERV	/IÇOS, O(S) BEM(NS) DE A	, PARA SERVIÇOS, O(S) BEM(NS) DE ACORDO COM A(S) ESPECIFICAÇÃO(ÕES).

ESPECIFICAÇÃO

			ESPECIFICAÇÃO					TO CONTROL	MAY A TAIL
SUBITEM	ESPÉCIE	TIPO	MARCA	HODELO	SÉRIE	PLACA	CHASSIS	CONSERVAÇÃO VALUR	VALUK
40-52	TRATOR AGRICOLA	SEM CABINE 75CV	YANMAR	SOLIS 75CV OLDFACE			EYWDK133629 6MS	OTIMO	187.900.00
								VALOR TOTAL 187.900.00	187,900,000
TORIZADO POR-	TORIZADO POR: **Assimulo elemenicamente via E-Docs**		ENTREGADOR: **Assinado eletromente via F-Dacs**	snado eletromente	e via F-Dacs**		SEDOR **Assinado	RECEBEDOR. ""Assurado elettoricamente via Edbecs""	

AUTORIZADO POR: **Assinado elefronicamente via E-Docs** ENTREGAI EM: / /2023

OBSERVAÇÃO:

CD 0567/2023.



ASSINATURAS (3)

Documento original assinado eletronicamente, conforme MP 2200-2/2001, art. 10, § 2º, por

VINÍCIUS CARDOSO DE MELO

ASSESSOR ESPECIAL NIVEL II - QCE-05 GPT - SEAG - GOVES assinado em 01/12/2023 13:16:23 -03:00

ENIO BERGOLI DA COSTA

SECRETARIO DE ESTADO SEAG - SEAG - GOVES assinado em 04/12/2023 11:02:30 -03:00

VANDER PATRICIO

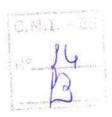
CIDADÃO assinado em 01/12/2023 16:15:38 -03:00



INFORMAÇÕES DO DOCUMENTO

Documento capturado em 04/12/2023 11:02:30 (HORÁRIO DE BRASÍLIA - UTC-3)
por VINÍCIUS CARDOSO DE MELO (ASSESSOR ESPECIAL NIVEL II - QCE-05 - GPT - SEAG - GOVES) Valor Legal: ORIGINAL | Natureza: DOCUMENTO NATO-DIGITAL

A disponibilidade do documento pode ser conferida pelo link: https://e-docs.es.gov.br/d/2023-HZ3BKF



PLANO DE TRABALHO



1 - DADOS PROPONENTE:

ENTIDADE PRO Associação dos I		de Barra do	Limoeiro- APRBL	CNPJ: 44.416.914/0001-03
ENDEREÇO: Ba	rra do Limoeiro, z	ona rural, Ita	rana-ES	
BAIRRO: Zona Rural	CIDADE: Itarana	UF: ES	CEP: 29.620-000	DDD/TELEFONE: (27)
NOME DO RESP		cintho Pereir	a das Posses	

ENTE PÚBLICO Prefeitura Munio				CNPJ: 27.104.363/0001-23
ENDEREÇO: R	ua: Elias Estevão C	colnago, Nº 65	5	
BAIRRO: Centro	CIDADE: Itarana	UF: ES	CEP: 29.620-000	DDD/TELEFONE : (27) 3720 - 4900
PREFEITO MU	NICIPAL:	1		
		Vander F	atrício	

2 - EXPERIÊNCIA DA ENTIDADE EM ATIVIDADES ESPECIFICAS:

EXPERIÊNCIA EM ATIVIDADES ESPECÍFICAS:

Cultivo de café conilon, jiló, pepino, milho, inhame, quiabo; pecuária de leite e entre outras atividades agrícolas.

NÚMERO DE TÉCNICOS ENVOLVIDOS E PERFIL DA EQUIPE TÉCNICA:

A associação conta com 1 Presidente, 1 Vice-Presidente, 1 Tesoureiro, 1 Secretário, 1 Diretor de Patrimônio; 3 Conselheiros Fiscais Titular, 03 Conselheiro Fiscal Suplentes e um total de 20 associados

PÚBLICO ATENDIDO:

A princípio, o atendimento será para os associados.

RESUMO DA EXPERÊNCIA:

Organização da demanda dos associados para requisição de trator agricola junto a Prefeitura Municipal.

3 - DESCRIÇÕES DO PROJETO

TITULO DO PROJETO:	PERIODO D	E EXECUÇÃO
	INÍCIO	TÉRMINO
Celebração de um Convênio de Cooperação Técnica entre a Associação dos Produtores Rurais da Barra do Limoeiro – APRBL e o município de Itarana/ES	A.C.C	05 ANOS

IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO:

 Aquisição de 01 (um) Trator Agricola 4x4 75cv, Marca Yanmar, Modelo Solis 75RX, Cor Vermelha, Chassi nº EYWDK1336296MS, Nota Fiscal nº 0186.059.

JUSTIFICATIVA DA PROPOSIÇÃO:

O uso de máquinas agrícolas é fundamental para o atendimento das demandas agrícolas, em função da escassez de mão de obra e agilidade de atendimento em tempo hábil nas diversas necessidades dos associados. A utilização das máquinas e implementos, além de agilizar as atividades agrícolas irá promover o aumento na produtividade, aumentando a renda dos agricultores familiares e melhorias de vida dos agricultores, minimizando o trabalho árduo braçal.

METAS QUANTITATIVAS E QUALITATIVAS

- Pepino Cx de 20 kg 1.000– Mercado Santa Maria de Jetibá/ES e Ceasa;
- Café SC de 60 kg 3.500 Mercado interno do Município de Itarana/ES e Vitoria/ES;
- Jiló CX 20kg 1.000- Mercado Santa Maria de Jetibá/ES e Ceasa;
- Milho SC 50kg 1.000- Mercado Interno de Itarana/ES;
- Inhame SC 20KG 5.000 Mercado Santa Maria de Jetibá/ES e Ceasa;
- Quiabo CX de 20 Kg 700 Mercado Santa Maria de Jetibá/ES e Ceasa;
- Pecuária de leite: 100.000 l anual
- A quantidade de insumos e materiais depende das demandas anuais.
 - A.A.C Após Assinatura do Acordo de Cooperação Técnica.

4 – CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO (META, ETAPA OU FASE)

META	ETAPA/FASE	ESPECIFICAÇÃO	PI	ERÍODO DE	EXECU	ÇÃO
01	01		Unidade	Quantidade		Término 05 anos

A.A.C – Após Assinatura do Acordo de Cooperação Técnica.

Atenciosamente,

Jacintho Pereira das Posses Presidente da Associação

DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE



Eu, JACINTHO PEREIRA DAS POSSES, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob o nº 130.425.727-49, e portador do RG nº 110976 SSP ES, domiciliado em BARRA DO LIMOEIRO zona rural de Itarana-ES, na qualidade de presidente da ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES RURAIS DE BARRA DO LIMOEIRO - APRBL, DECLARO, para os devidos fins de direito, que os dirigentes da APRBL, assim como seus respectivos cônjuges ou companheiros, parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, não são membros de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgãos ou entidade da administração pública, direta e indireta, do Município de Itarana/ES, não incorrendo seus membros em quaisquer das vedações do art. 39 da Lei 13.019/2014.

Itarana/ES, 14 de março de 2024

Jacintho Pereira das Posses

Presidente da Associação Dos Produtores Rurais De Barra Do Limoeiro

TERMO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Eu, JACINTHO PEREIRA DAS POSSES, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob o nº 130.425.727-49, e portador do RG nº 110976 SSP ES, domiciliado em BARRA DO LIMOEIRO zona rural de Itarana-ES, na qualidade de presidente da ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES RURAIS DE BARRA DO LIMOEIRO - APRBL, DECLARO, para os devidos fins de direito, que a APRBL possui instalações, condições materiais e capacidade técnica e operacional para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas no Plano de Trabalho, conforme alínea "C" do inciso V e § 5º do art. 33 da Lei Federal nº 13.019/2014.

Por ser expressão da verdade, firmo a presente declaração para que surta os seus efeitos legais.

Itarana/ES,14 de março de 2024

Jacintho Pereira das Posses

Presidente da Associação Dos Produtores Rurais De Barra Do Limoeiro



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NUMERO DE INSCRIÇÃO 44.416.914/0001-03 MATRIZ	COMPROVANTE	DE INSCRIÇÃO E D CADASTRAL	E SITUAÇÃO	30/08/2021	
NOME EMPRESARIAL ASSOCIACAO DOS PR	ODUTORES RURAIS DE BAI	RRA DO LIMOEIRO			
TULO DO ESTABELECIMENT	O (NOME DE FANTASIA)				PORTE DEMAIS
CODIGO E DESCRIÇÃO DA ATI	VIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL				
CODIGO E DESCRIÇÃO DAS A Não informada	TIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDAF	RIAS			
código e descrição da na 399-9 - Associação Priv					
LOGRADOURO		NUMERO	COMPLEMENTO		
CEP	BAIRRODISTRITO	MUNICÍPIO ******			UF ******
NDEREÇO ELETRÔNICO SERTES@UOL.COM.BI	₹	(27) 9974-9	571		
ENTE FEDERATIVO RESPONS.	AVEL (EFR)				
SITUAÇÃO CADASTRAL INAPTA				TA DA SITUAÇÃO CAD. 1/11/2023	ASTRAL
votivo de situação cadas Omissão De Declaração					
SITUAÇÃO ESPECIAL				TA DA SITUAÇÃO ESPI	ECIAL

(*) A dispensa de alvarás e licenças é direito do empreendedor que atende aos requisitos constantes na Resolução CGSIM nº 51, de 11 de junho de 2019, ou da legislação própria encaminhada ao CGSIM pelos entes federativos, não tendo a Receita Federal qualquer responsabilidade quanto às atividades dispensadas.

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia 27/11/2023 às 12:41:17 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

Ata da Assembleia Geral de Constituição da Associação dos Produtores Rurais Barra do Limoeiro e Ata de Posse da Diretoria e do Conselho Fiscal (02/07/2021) (APRBL)

Aos dois dias do mês de julho de dois mil e vinte um (02/07/2021), às 18 horas, reuniram-se um grupo de produtores rurais no Sítio Picapau Amarelo, Barra do Limoeiro, Itarana - Es, com o propósito de constituírem uma Associação de Produtores Rurais, sob a forma de sociedade civil sem fins lucrativos. Depois de vários temas debatidos, realizaram uma votação que foi escolhida a diretoria. Para coordenar os trabalhos da leitura do Estatuto e a votação da diretoria foi indicado. por aclamação, o funcionário do INCAPER, Srº César Santos Carvalho. Aprovado, por unanimidade, deu por aberta a votação da diretoria da Associação dos Produtores Rurais Barra do Limoeiro, Foram eleitos: Presidente, Jacintho Pereira das Posses, brasileiro, casado, agropecuarista, RG nº 110.976-ES, CPF nº 130.425.727-49, residente e domiciliado na Barra do Limoeiro, Itarana- ES, Vice Presidente, Valdeir José Toninelli, brasileiro, casado, agropecuarista, RG nº 1916263 SSP ES, CPF nº099.067.837-70, residente e domiciliado em Barra do Limoeiro, Itarana, ES, Secretária, Gislaine Lislei Lucas, brasileira, solteira, agropecuarista, RG nº 1.201.910-ES. CPF nº009.885.277-90, residente e domiciliado em Barra do Limoeiro, Itarana, ES e Tesoureira. Daniele Beccalli Covre, brasileira, casada, agropecuarista, RG nº 1.144.248-Es, CPF nº 030.988,157-95, residente e domiciliado em Barra do Limoeiro, Itarana, ES; Conselho Fiscal: Efetivos: Lusia Tiburcio da Silva, brasileira, casada, agropecuarista, RG nº 1.247.430-ES, CPF nº 867.531.187-72, residente e domiciliado em Barra do Limoeiro, Itarana, ES; Raphael Scardua, brasileiro, casado, agropecuarista, RG nº 2001747 SPTC ES, CPF nº 107.110.757-78, residente e domiciliado em Barra do Limoeiro, Itarana, ES e Milton Vital de Oliveira, brasileiro, casado, agropecuarista, RG nº 1425219 SPTC ES, CPF nº 073.808.477-83, residente e domiciliado em Barra do Limoeiro, Itarana, ES; Suplentes: Moacyr Leandro Delboni Loss, brasileiro, solteiro, agropecuarista, RG nº 1951277 SSP MG, CPF nº 110.118.757-30, residente e domiciliado em Barra do Limoeiro, Itarana, ES, Vera Lucia Scardua Vago, brasileira, casada, agropecuarista, RG nº 300.599, CPF nº 576.688.097-91, residente e domiciliado em Barra do Limoeiro, Itarana, ES e Jackson Scardua, brasileiro, casado, agropecuarista, RG nº 2266147 SPTC ES, CPF nº 127.017.127-50, residente e domiciliado em Barra do Limoeiro, Itarana, ES. Foi declarado pelo coordenador dos trabalhos Sro César Santos Carvalho, que as pessoas nominadas ora empossadas entraram imediatamente no efetivo exercício das funções correspondentes aos respectivos cargos para um mandato de três anos, com inicio em 02/07/2021 e finalizando no dia 02/07/2024. Em seguida foi franqueada a palavra ao plenário e houve a manifestação de várias pessoas em homenagem à Diretoria eleita. Finalmente falou o Presidente recém empossado, Sro. Jacintho Pereira das Posses, que agradeceu nominalmente os produtores presentes e pediu o apoio de todos os membros da Diretoria empossada, para levar a bom termo os destinos da Associação e ajudar a resolver os problemas que afligem os produtores rurais da nossa comunidade. Nada mais havendo a tratar o Srº. Presidente encerrou a Reunião de Posse, da qual foi lavrada a presente ata, que vai assinada pela Secretária, pelo Presidente.

Jacintho Pereira das Posses - Presidente

Gistaine Lislei Lucas - Secretária



Cartorio de Registro Civil e Tabelionato da Sede de Karana Rua Valentin de Martin nº 10, Loja 02, Centro Cep. 26 620-000 AUTENTICAÇÃO. Certifico que esta cópia é reprodução fiel do original, autenticando-a nos termos do Art 7°-V Lei 8 935/94. Ein Testemunho da yerdade Itarana-ES, 30/08/2021, 08 53:35

Ana Francisca Pereira Maciel Franco - escrevente Selo Digital: 022780.DGB2102.02464 Emolumentos R\$ 3 16 Encargos R\$ 0 96 Total R\$ 4

Consulte autenticidade em www.tjes.jus.br

34.069.099

Ata da Assembleia Geral de Constituição da Associação dos Produtores Rurais Barra do Limoeiro e Ata de Posse da Diretoria e do Conselho Fiscal (02/07/2021) (APRBL)

Aos dois dias do mês de julho de dois mil e vinte um (02/07/2021), às 18 horas, reuniram-se um grupo de produtores rurais no Sitio Picapau Amarelo, Barra do Limoeiro, Itarana - Es, com o propósito de constituírem uma Associação de Produtores Rurais, sob a forma de sociedade civil sem fins lucrativos. Depois de vários temas debatidos, realizaram uma votação que foi escolhida a diretoria. Para coordenar os trabalhos da leitura do Estatuto e a votação da diretoria foi indicado. por aclamação, o funcionário do INCAPER, Sro César Santos Carvalho. Aprovado, por unanimidade, deu por aberta a votação da diretoria da Associação dos Produtores Rurais Barra do Rivina de Limoeiro. Foram eleitos: Presidente, Jacintho Pereira das Posses, brasileiro, casado, agropecuarista, RG nº 110.976-ES, CPF nº 130.425.727-49, residente e domiciliado na Barra do Limoeiro, Itarana- ES, Vice Presidente, Valdeir José Toninelli, brasileiro, casado, agropecuarista, RG nº 1916263 SSP ES, CPF nº099.067.837-70, residente e domiciliado em Barra do Limoeiro, Itarana, ES, Secretária, Gislaine Lislei Lucas, brasileira, solteira, agropecuarista, RG nº 1.201.910-ES, CPF nº009,885,277-90, residente e domiciliado em Barra do Limoeiro, Itarana, ES e Tesoureira. Daniele Beccalli Covre, brasileira, casada, agropecuarista, RG nº 1.144.248-Es, CPF nº 030.988.157-95, residente e domiciliado em Barra do Limoeiro, Itarana, ES; Conselho Fiscal: Efetivos: Lusia Tiburcio da Silva, brasileira, casada, agropecuarista, RG nº 1.247.430-ES. CPF nº 867.531.187-72, residente e domiciliado em Barra do Limoeiro, Itarana, ES; Raphael Scardua, brasileiro, casado, agropecuarista, RG nº 2001747 SPTC ES, CPF nº 107.110.757-78, residente e domiciliado em Barra do Limoeiro, Itarana, ES e Milton Vital de Oliveira, brasileiro, casado, agropecuarista, RG nº 1425219 SPTC ES, CPF nº 073.808.477-83, residente e domiciliado em Barra do Limoeiro, Itarana, ES; Suplentes: Moacyr Leandro Delboni Loss, brasileiro, solteiro, agropecuarista, RG nº 1951277 SSP MG, CPF nº 110.118.757-30, residente e domiciliado em Barra do Limoeiro, Itarana, ES, Vera Lucia Scardua Vago, brasileira, casada, agropecuarista, RG nº 300.599, CPF nº 576.688.097-91, residente e domiciliado em Barra do Limoeiro, Itarana, ES e Jackson Scardua, brasileiro, casado, agropecuarista, RG nº 2266147 SPTC ES, CPF nº 127.017.127-50, residente e domiciliado em Barra do Limoeiro, Itarana, ES. Foi declarado pelo coordenador dos trabalhos Srº César Santos Carvalho, que as pessoas nominadas ora empossadas entraram imediatamente no efetivo exercício das funções correspondentes aos respectivos cargos para um mandato de três anos, com início em 02/07/2021 e finalizando no dia 02/07/2024. Em seguida foi franqueada a palavra ao plenário e houve a manifestação de várias pessoas em homenagem à Diretoria eleita. Finalmente falou o Presidente recém empossado, Srº. Jacintho Pereira das Posses, que agradeceu nominalmente os produtores presentes e pediu o apoio de todos os membros da Diretoria empossada, para levar a bom termo os destinos da Associação e ajudar a resolver os problemas que afligem os produtores rurais da nossa comunidade. Nada mais havendo a tratar o Sro. Presidente encerrou a Reunião de Posse, da qual foi lavrada a presente ata, que vai assinada pela Secretária, pelo Presidente.

Vacintho Pereira das Posses - Presidente

Gistaine Lislei Lucas - Secretária

MUC

Cartório de Registro Civil e Tabellonato da Sede de Rarana
Rua Valentin de Martin nº 10, Loja 02, Centro, Cep. 28 6:0-000
AUTENTICAÇÃO. Certifico que esta copia é reprodução fiel do
original, autenticando-a nos termos do Art 7°-V Lei 8.935/94 Em
Testemunho da yerdade Itarana-ES, 30/08/2021,/09(9:31))

me

AEGISTAL.

CNPI

34.069.09 0001-80

Aha Francisca Pereira Maciel Franco - escrevente Selo Digital: 022780.DGB2102.02467 Emolumentos: R\$ 3.16 Encargos: R\$ 0.96 Total: R\$ 4.12 Consulte autenticidade em www.tjes.jus.br



Cartério de Registro Civil e Tabellonato da Sede de Rarana Rua Valentin de Martin nº 10, Leja 02 Centro Cep 26 8:00-000 Reconheço por semelhança a firma de JACINTHO PEREIRA DAS PD9465. GISLAINE LISLEI LUCAS. Em Testemunho da verdade Itarana-ES. 30/08/2021, 09:17-11.

Ana Francisca Pereira Maciel Franco escrevente Selo Digital: 022780.DGB2102.02468 Emolumentos R\$ 11,42 Encargos R\$ 3,48 Total R\$ Consulte autenticidade em www.tjes.jus.br

1.42 Encargos R\$ 3.48 Total R\$ 1430 CNP)
3de em www.tjee.jus.br | 34.069.099

CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO REGISTRO GERAL DE IMOVEIS E ANENOS DA COMARCA DE ITARANA Registro de Títulos e Documentos

Prinocaluda sobin n° 2792 cm 30/08/2021 - Registrado sobio n° 1977 - Lavio B [TARANA/IN] cm 30/08/2021 Finologicio R 5 12/06 | Encerton N 50/64 | Jusa R 5 152/60 Seto Digital de Fiscalização | 023275.DE/J2102/09426

Consulte autentluidade een www.gos.jus b





ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES RURAIS DE BARRA DO LIMOEIRO

ESTATUTO SOCIAL

CAPÍTULO 1

De denominação, do prazo de duração, da Sede e dos Fins

Art. 1 – A ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES RURAIS DE BARRA DO LIMOEIRO – APRBL, caracterizada como sociedade civil de direito privado, sem fins partidários e/ou lucrativos, com prazo de duração indeterminado e ilimitado número de associados, administrativamente localizada na localidade de Barra do Limoeiro, com sede e foro no Município e Comarca de Itarana, Estado do Espírito Santo.

Parágrafo único – A entidade, não concederá vantagens ou benefícios a dirigente, conselheiro ou associado; nem remunerará seus dirigentes, conselheiros ou associados que exerçam funções de direção e aplicará integralmente, no País, os seus recursos na manutenção de seus objetivos institucionais, podendo celebrar convênios, seja com entidades públicas ou privadas.

- Art. 2 Constitui objetivo da entidade, promover o desenvolvimento socioeconômico através:
- a) Da comercialização conjunta da produção agropecuária;
- b) Utilização conjunta de máquinas e equipamentos;
- c) Compra conjunta de insumos agrícolas;
- d) Beneficiamento coletivo de café;
- e) Permitir a capacitação dos cidadãos no exercício do direito de expressão da forma mais acessível possível;
- f) Promover, com recursos próprios ou convênios, a capacitação associativista e profissional do quadro social, funcional e direito da associação;

associação;

- g) Prestar assistência tecnológica ao quadro social, em estreita relação colaboração com órgãos públicos e privados atuantes no setor;
- h) Trabalhar para o desenvolvimento sustentável da sua comunidade, através de políticas aprovadas pelos membros;
- § 1 A associação poderá participar de empresas não associadas para desenvolver atividades complementares de interesse do quadro social.
- § 2 A associação poderá filiar-se a outras associações e ou cooperativas congêneres, quando for do interesse do quadro social.
- § 3 A associação realizará suas atividades sem discriminação política, religiosa, racial e econômica com responsabilidade social e ambiental.
- § 4 Para atingir seus objetivos a Associação também poderá:
- Celebrar parcerias com o Poder Público Federal, Estadual e Municipal, nos termos da Lei nº 13.019/2014;
- II- Obter receitas, bens ou serviços oriundos de Termo de Fomento, Termo de Cooperação e de acordo de Cooperação técnica e financeira com órgãos governamentais nacionais e não governamentais nacionais e internacionais destinados ao desenvolvimento de projetos, programas e outras parcerias congêneres, na forma da Lei Federal nº 13.019/2014 e de outras legislações aplicáveis à espécies;
- III- Obter receitas, bens ou serviços oriundos de subvenções do Município de Itarana/ES e de outros poderes públicos estaduais e federias;

CAPÍTULO II

Dos Associados, seus Direitos e Deveres

- Art. 3 A entidade terá três categorias de associados: sócios fundadores, associados- pessoas físicas e associados-pessoas jurídica.
- § 1 Sócios Fundadores, aqueles integrados na APRBL por ocasião da sua fundação, conforme assinaturas no livro próprio.

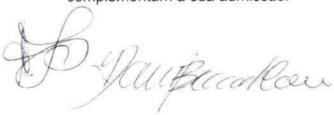
Myllealle



- §2 Associados-pessoas físicas, qualquer pessoa física que se comprometa a assumir a consecução dos objetivos previstos no art. 2 deste Estatuto.
- § 3 Associados-pessoas jurídicas, pessoas jurídicas que, propondo-se a assumir os objetivos da mesma, desenvolvam suas atividades sociais em perfeita concordância com os pressupostos das atividades agropecuárias.
- Art. 4 Poderá a Diretoria da entidade estabelecer outras categorias de associados, desde que sua criação não importe em restrição às prerrogativas ou diminuição dos deveres das categorias estabelecidas no artigo anterior.
- Art. 5 Poderá associar-se à associação, salvo se houver impossibilidade técnica de prestação de serviços, qualquer pessoa que se dedique à atividade objeto da entidade, por conta própria, em imóvel de sua propriedade ou ocupado por processo legítimo, dentro da área de ação da associação, podendo dispor livremente de si e de seus bens, sem prejudicar os interesses e objeto da associação, nem colidir com os mesmos.

Parágrafo único- Área de ação, para fins de admissão de associados, abrangendo as Comunidades de Praça Oito; Palmital; Barra do Limoeiro; Guacho; Guarataia e demais comunidades vizinhas.

- Art. 6 Os associados da Entidade, em qualquer de suas categorias, não respondem, nem solidária nem subsidiariamente pelas obrigações contraídas pela Diretoria.
- Art. 7 Para associar-se, o interessado preencherá a ficha de Matrícula, com a sua assinatura e de mais dois associados pertencentes ao quadro social da associação como testemunhas, bem como a declaração de que optou livremente por associar-se.
- § 1- O interessado deverá frequentar, com aproveitamento, um curso básico de associativismo, que será ministrado pela associação ou outra entidade credenciada.
- § 2- A subscrição da taxa de admissão e assinatura no livro de matrícula complementam a sua admissão.



Art. 8 – Excepcionalmente, a Diretoria poderá indeferir pedidos de associados à Entidade, na categoria associados-pessoas físicas e associados-pessoas jurídicas, desde que o faça, motivadamente, face à evidência de incompatibilidade ou dissonância da conduta do requerente com os objetivos e propósitos da APRBL, bem como em virtude de suas posições públicas relativas às questões rurais.



Art. 9- Ocorrendo o previsto no artigo anterior, poderão os recusados, recorrerem da decisão à Assembleia Geral, desde que o façam por escrito e no prazo de até 10 (dez) dias.

Art. 10- São direitos dos associados-pessoas físicas:

I - Discutir e votar na Assembleias da Entidade.

II- Votar e ser votado nas eleições.

III- Requerer a convocação da Assembleia Geral Extraordinária nos termos do art. 12, Item II.

§ 1- Para exercer seu direito de voto, o associado-pessoa física deverá atender os seguintes requisitos:

I - ser maior de 16 (dezesseis) anos;

II- estar filiado à Entidade por um período mínimo de 6 (seis) meses;

III – Estar em dia com a contribuição financeira da Entidade.

§ 2 – Para exercer o direito de ser votado, o associado-pessoa física deverá estar filiado à Entidade há pelo menos 12 (doze) meses e exercer na mesma militância ativa, comprovada através da presença registrada nas atas de reuniões da Assembleia Geral e nos registros das atividades institucionais desenvolvidas pela Entidade.

Art. 11 – Para a categoria associado-pessoa jurídica, o ingresso na APRBL farse-á, a critério da Entidade, mediante apresentação de pedido de filiação, da qual constará a concordância com os objetivos da Entidade, com suas normas estatutárias e a ciência de que a filiação não implica qualquer aval da APRBL

às suas atividades.

rustared Cen

- § 1- O pedido de filiação será analisado pela Diretoria e submetido à aprovação pela Assembleia Geral.
- § 2- Poderá a Diretoria delegar a análise do pedido de filiação na categoria associado-pessoa jurídica a comissão composta por associados-pessoas físicas da Entidade.
- Art. 12 São direitos dos associados-pessoas jurídicas
- I Participar das reuniões da Assembleia Geral e demais reuniões da Entidade, com direito a voz, mas não a voto;
- II Requerer convocação de reunião Extraordinária da Assembleia Geral, nos termos do art. 18 II.
- Art. 13 São deveres de todos os associados:
- I Lutar pela consecução dos objetivos a que se propõe a APRBL;
- II- Comparecer às Assembleias;
- III- Pagar pontualmente as contribuições.

Parágrafo único – Além dos deveres apontados no caput deste artigo, é dever de todo associado-pessoa física contribuir voluntariamente, de forma não remunerada, de acordo com a disponibilidade individual, para o desenvolvimento dos trabalhos da Entidade, mediante participação em comissões ou realização de tarefas específicas.

Art. 14- Os associados deverão contribuir para a manutenção da Entidade, optando por uma das modalidades de contribuição financeira definidas pela Assembleia.

Parágrafo Único- A Assembleia Geral poderá aceitar a filiação de associadospessoas física, que, eventualmente, não possam contribuir financeiramente para com a Entidade, desde que essa condição seja devidamente comprovada.

Art. 15- Os associados que desrespeitarem os objetivos da APRBL, os preceitos deste Estatuto ou quaisquer regulamentos ou regimentos em vigor, poderão ser excluídos da entidade após a avaliação da Diretoria e submetido à aprovação à Assembleia Geral.

aprovação à Assembleia Geral.

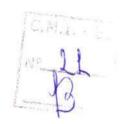
Daugharaleeu

CAPÍTULO III

Dos Órgãos Deliberativos

Art. 16 - São órgãos de deliberação da Entidade:

I - A assembleia Geral;



Seção I

Da Assembleia Geral

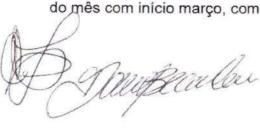
Art. 17 – A assembleia Geral é o órgão supremo de deliberação da Entidade, competindo-lhe:

- I Definir as diretrizes de atuação da Entidade;
- II- Alterar o Estatuto da Entidade:
- III- Dar posse (a Diretoria);
- IV Destituir a Diretoria;
- V- Dissolver a Entidade.

Parágrafo único – As decisões da Assembleia Geral serão tomadas pela maioria simples de votos, salvo nos casos de alteração do Estatuto, destituição (da Diretoria) e dissolução da Entidade, em que a Assembleia, especialmente convocada para tais fins, não pode deliberar em primeira convocação sem a maioria absoluta dos associados ou com menos de 1/3 (um terço) na convocação seguinte, sendo necessário, para ambas as decisões o quórum mínimo de 2/3 (dois terços) dos associados presentes.

Art. 18- A Assembleia Geral reunir-se-á:

 I – Ordinariamente, a cada três, especificamente na segunda quinzena do mês do mês com início março, com dia a ser designado pela Diretoria;



 II – Extraordinariamente, quando convocada pela Diretoria, pelo conselho Fiscal, ou ainda, por um terço (1/3) dos sócios efetivos.

Art. 19 – As reuniões de Assembleia Geral serão comunicadas através de edital afixado na sede da Entidade, pela imprensa, órgãos locais, ou, outros meios digitais, com 07 (sete) dias de antecedência. O edital mencionará, obrigatoriamente, a ordem do dia da Assembleia, local, dia e hora de sua realização em primeira e segunda convocação, assim como nome do órgão convocador.

Art. 20 – As reuniões da Assembleia Geral se realizarão com a presença de, pelo menos, três associados, em primeira convocação ou em segunda convocação a se realizar meia hora após a primeira.

Parágrafo único – As deliberações da Assembleia Geral, salvo disposição em contrário contida neste Estatuto, serão tomadas pela maioria simples dos associados presentes.

Art. 21- A assembleia Geral será presidida pelo Presidente da Diretoria e secretariada pelo Secretário da Diretoria.

Art. 22- Cada sócio terá direito a um só voto, sendo o voto pessoal e direto, podendo, entretanto, em razão da relevância da matéria e critério da Mesa, ser colhido o voto individual, secreto ou não.

Art. 23- Os trabalhos realizados na Assembleia Geral serão transcritos em ata e/ou digitada, e esta, lavrada em livro próprio sendo assinada pelo Presidente e Secretário.

Seção II

Da Diretoria

Art. 24- A Diretoria, órgão de gestão e representação social, será composta por cinco membros, Presidente, Vice-Presidente, Secretário, Tesoureiro, Diretor de Patrimônio eleitos na forma deste Estatuto, cabendo aos mesmos,

Patrimônio eleitos na forma

Allugararen

individualmente ou em conjunto, representar a Entidade ativa e passiva, judicial e extrajudicialmente.

- § 1 O prazo de gestão será de 3 (três) anos, sendo permitido à reeleição por mais um mandato.
- § 2 A renúncia de mais de 2 (dois) membros da Diretoria e do Conselho Fiscal importará em vacância dos cargos renunciados.
- § 3- A vacância dos cargos da Diretoria e do Conselho Fiscal importará na antecipação do vencimento do prazo e gestão, salvo se ocorrer nos 6 (seis) últimos meses do mandato em curso.
- § 4 Caracterizada a vacância, qualquer dos membros remanescentes da Diretoria e do Conselho Fiscal, convocará extraordinariamente a Assembleia Geral para que se proceda a nova eleição, ou para que sejam nomeados até 3 (três) associados-pessoas físicas para completar o mandato, na hipótese de a vacância ocorrer nos 6 (seis) últimos meses da gestão em curso.
- Art. 25- As decisões da Diretoria serão tomadas por maioria de votos, com o número mínimo de três (03) membros, assegurado ao Presidente o voto de qualidade.
- Art. 26- Compete a Diretoria:
- I- Dirigir a Associação, cumprindo e fazendo cumprir o presente estatuto;
- II- Promover as medidas destinadas a executar as deliberações da Assembleia Geral:
- III- Trabalhar pela ampliação do quadro de associados:
- IV- Convocar as reuniões ordinárias da Assembleia Geral:
- V- Alterar quando necessário a estrutura administrativa da Entidade;
- VI- Delegar funções e nomear comissões;
- VII- Promover a mudança de endereço da Entidade, sempre que se fizer necessário:



De Deugerallere

VII- Manter controle rigoroso sobre a situação financeira e orçamentária da Associação, de sua contabilidade, bem como manter acompanhamento permanente sobre a execução de suas atividades;

IX- Expedir normas e regulamentos visando ao bom funcionamento da Associação;

X- Apresentar ao Conselho Fiscal Relatórios semestrais, amplos e minuciosos, sobre a situação patrimonial e financeira da Associação, a execução de suas atividades e do programa de trabalho;

XI- Admitir e excluir sócios:

XII- Fixar critérios, modalidades e valores de contribuição dos associados;

XIII- Decidir sobre casos omissos neste estatuto, AD REFERENDUM da Assembleia Geral.

Art. 27- Compete ainda ao Presidente e ao Tesoureiro, em exercício, conjuntamente, assinar cheques, contratos, convênios e demais documentos relativos à gestão financeira da Associação.

Art. 28- As decisões da Diretoria serão sempre tomadas por maioria simples de seus membros, exigindo-se o quórum mínimo de 03 (três) diretores.

Art. 29- A Diretoria e o Conselho Fiscal reunir-se-ão ordinariamente a cada 6 (seis) meses, e, extraordinariamente, por convocação de qualquer um de seus membros ou por solicitação do Conselho Fiscal.

CAPÍTULO IV

Do Conselho Fiscal

Art. 30- O Conselho Fiscal compor-se-á de três (03) membros efetivos a três (03) suplentes, eleitos ou reeleitos pela Assembleia Geral, com mandato de três (03) anos e com reuniões regulares, e suas deliberações constarão em

De Dugankleen

Art. 31- Compete ao Conselho Fiscal:

- I- Examinar, em qualquer tempo, os livros e documentos da Associação, assim como a sua situação financeira;
- II- Lavrar em livro próprio o resultado dos exames realizados na forma do item anterior;
- III- Apresentar, semestralmente, em janeiro e em julho, à Diretoria, parecer sobre as atividades sociais em exercício, tomando por base o inventário, o balanço e as contas da Diretoria;
- IV- Denunciar erros e fraudes que descobrir, sugerindo medidas para sanálos:
- V- Convocar Assembleia Geral sempre que assuntos graves tenham sido levados ao seu conhecimento.

CAPÍTULO V

Das Eleições

Art. 32- A eleição da Diretoria será realizada por convocação do Presidente, no prazo de até 60 (sessenta) dias antes do término de cada mandato.

Parágrafo único- A convocação de que se trata este artigo será feita através de edital fixado na sede da Entidade, no mínimo, com 30 (trinta) dias antes da realização do pleito.

- **Art. 33-** As chapas, especificando nomes e programas deverão ser registrados, mediante termo no livro de atas da entidade, no mínimo, 7 (sete) dias antes da eleição.
- § 1 O voto é nominal e secreto, podendo ser aberto a critério da assembleia geral.
- § 2 Não será permitido o voto por procuração.
- **Art. 34-** A diretoria nomeará, na data da convocação das eleições, uma Junta Eleitoral, composta de 3 (três) membros, a qual competirá a coordenação do processo eleitoral, bem como a apuração das eleições.

Muganalleen

Parágrafo único – Cada chapa concorrente poderá indicar um fiscal para acompanhar os trabalhos de votação e apuração.

Art. 35- A posse da nova Diretoria eleita realizar-se-á após o término do mandato da gestão anterior, mediante termo no livro de Atas da Entidade.

Art. 36- Cabe à Assembleia Geral dirimir qualquer dúvida com relação ao processo eleitoral.

CAPÍTULO VII

Das Disposições Gerais

Art. 37- O patrimônio da Entidade é constituído:

- I- De bens imóveis;
- II- De títulos:
- III- De doações recebidas com ou sem encargo;
- IV- De imóveis e utensílios:
- V- Das contribuições dos associados.

Parágrafo primeiro- O patrimônio da Associação relacionado no caput deste artigo poderá advir de receitas definidas no 4º do art. 2º deste estatuto;

Parágrafo segundo- A escrituração contábil observará os Princípios Fundamentais de Contabilidade e as Normas Brasileiras de Contabilidade.

- Art. 38- O exercício social encerra-se em 31 de dezembro de cada ano.
- Art. 39- Nenhuma contribuição poderá ser imposta aos associados além daquelas determinadas neste Estatuto.
- Art. 40- Os associados contribuintes deverão recolher o valor correspondente a mensalidade até o quinto dia útil de cada mês.
- **Art. 41-** Compete à Diretoria elaborar um Regimento Interno, regulamentando o funcionamento dos vários departamentos e estabelecendo as penalidades a que estarão sujeitos os participantes faltosos.
- Art. 42- Em caso de dissolução da Entidade, o respectivo patrimônio líquido será transferido a outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos da Lei nº 13.019/2014 e de

All paraulles

Art.43- Não serão permitidas quaisquer manifestações de caráter políticopartidário ou ideológico que envolva, direta ou indiretamente, a Associação.

Art.44- Os diversos setores componentes da Diretoria poderão nas suas respectivas áreas de atuação, baixar atos ou normas que disciplinem suas atividades, mediante prévio exame e aprovação da Diretoria.

Art. 45- Toda e qualquer deliberação da Assembleia Geral entrará em vigor na mesma data.

Art. 46- Aprovado em Assembleia Geral realizada aos primeiros dias do mês de julho do ano de dois mil e vinte e um, no condomínio da Família Pereira das Posses, Estado do Espírito Santo, situado na localidade de Barra do Limoeiro Zona Rural, Itarana, Espirito Santo. Este Estatuto entra em vigor após, atendidas as formalidades legais, inclusive seu registro no Cartório de Registro Gerais de imóveis deste Município e Estado.

Itarana-ES, 01 de julho de 2021.

Presidente

Tesoureiro

Sônia Helena Martinelli Advogada - OAB/ES 13.741



08/53.27

Cartório de Registro Civil e Tabelionato da Sede de iterana Rua Valentin de Martin nº 10, Loja 02, Centro Cep. 25 520-000 Reconheço por semelhança a firma de JACINTHO PEREIRA DAS POSSES, DANIELE BECCALLI COVRE, SONIA HELENA MARTINELLI, Em Testemunho da verdade, Itarana-ES, 30/08/2021

Ana Francisca Pereira Maciel Franco - escrevente Selo Digital: 022780 DGB2102.02462

Emolumentos R\$ 17 13 Encargos R\$ 5,22 Total R\$ 22

Consulte autenticidade em www.tjes.jus.br

CNPI 34.069.099 0001-80

CARTÓRIO DO 1º OFICIO
REGISTRO GERAL DE IMÓVEIS E ANEXOS DA COMARCA DE ITARANA
Registro Civil de Pessoas Jurídicas

Protocolado sob o nº 2491 em 30/08/2021 - Registrado sob o nº 196 - Livro A | ITARANA/ES, em 30/08/2021 Emolumentos RS 194,22 | Encaços RS 48,69 | Total RS 242,91 Selo Digital de Fiscalização 023275.DKJ2102.00423

Consulto autenticidado em seves que practo



EDP Espirito Santo Distribuição de Energia S.A. Sout receivo Faire 30 (10 % e.B.) de de 30 (10), 100 200 20, 30 te 302 Enformativo - Faire 30 (10) de 30 (10) 20 (20) 30 (20) (NO) 30 (52 (35) 20 (10) (10) (20) (30) (30) (30)

DANFIE - DOCUMENTO AUXILIAR DA NOTA FISCAL DE ENERGIA ELETRICA ELETRONICA

Tensão Nominal 220 / 127 v Tipo de Fomecimento: TRIFASICO Classificação B - B2 RURAL - AGROPECUARIA Modal dade Tartéria, CONVENCIONAL NOME DO CLIENTE instalação Código da Instalação JACINTHIO PEREIRA DAS POSSES BARRA DO LIMOEIRO SIN 0000225181 "MOEIRO CARAVAGIO / ITARANA - ES Gódigo do Cilente CEP 29620-000 3042572749 0402371309 Total a Pagar Ref: Mes / Aug. Vencimento A\$ *****611,70 JAN/2024 16/02/2024 NUTA FISCAL Nº 000 200 866 - DATA DE EMISSÃO 19/01/2024 Consulte pela chave de acesso em: MITTERSHERMANIA, STREETS DOWN BROWNING ON SULTA chave de acesso 32240128152650000171660000032008891020299250 Protocolo de autorização: 992240005117934 - 19/01/2024 às 19:59:08 Leitura anterior Leitura atual Nº de dias Próxima Leitura Leituras 20/12/2023 18/01/2024 20/02/2024 TENS DE PATURA TUBE - CONSUME TE - CONSUMO 45.52 834.70 29.30 611.70 17.00 103.99 REDE ARRECADADORA

TARMADIA GOESE ITAGUACU CENTRO PLACEL ANTONIO MARTINI PRACA ANA MATTOS 64 BASE CE CALC (PS) AL QUOTA MÉS CONSUMO YALOR BIBUTO 212 89 O strougae Endargos Seto WH 104.20 21/12/2023 18/01/2024 29 LEITLAN ANTERIOR MEDIDOR GRANDEZAS MEDIDOR ECROSIST ENERGIA ATIVA - HA ATENÇÃO DEB TO AUTOMATICO AGRADECEMOS A PONTUALIDADE NO PAGAMENTO Vencimento Total a pagar Código do cilerate RS ******611,70 16/02/2024 0402371309 JAN/2024 Codestre sua conta em debito automático.

Identificador para adesão via banco

CONTE L'ORRENTE CASO L'ONTRARIO, PAGUE NA REDE BANCARIA CREDENCIADA

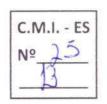
APOS O VENCIMENTO SELECTOR MULTA DE 2% JURGO DE 1% AO MES E

CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO / DRIVER LICENSE / PERMISO DE CONDUCCIÓN JACINTHO PEREIRA DAS POSSES 01/03/1963 62/06/1941 ITARANA - ES 45 DATA BARRASAC CONTROL OSFI FINESCO CONTROL OSFI FINESCO CONTROLOS / OSFI FINESCO CONTROL O 110976 SSP ES 130.425.727-49)(821.98043267 2330392947 BRASILEIRO JOAQUIM PEREIRA DAS POSSES MARIA FARCIN CE 330392947 VITORIA ES ES387792218 ESPÍRITO SANTO









Processo: 239/2024 - PL 11/2024

Fase Atual: Protocolar Proposição Ação Realizada: Proposição Protocolada Próxima Fase: Dar Providências.

De: Protocolo

Para: Gabinete do Presidente

Encaminho ao Gabinete do Exmo. Senhor Presidente para adoção de providências.

Itarana-ES, 3 de maio de 2024.

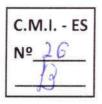
Lais Becali Assistente Legislativo e Administrativo

Tramitado por: Lais Becali









Processo: 239/2024 - PL 11/2024

Fase Atual: Dar Providências, Ação Realizada: Seguir

Próxima Fase: Dar Providências.

De: Gabinete do Presidente

Para: Plenário

Determino que seja efetuada a leitura do presente Projeto de Lei no expediente da Sessão Ordinária do dia 15/05/2024.

Itarana-ES, 8 de maio de 2024.

Edvan Piorotti de Queiroz Presidente da Câmara

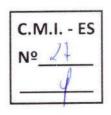
Tramitado por: Lais Becali

> Port. Nº 017 de 02/07/2018 CMI - ES









Processo: 239/2024 - PL 11/2024

Fase Atual: Dar Providências.

Ação Realizada: Seguir

Próxima Fase: Dar Providências.

De: Plenário

Para: Gabinete do Presidente

Senhor Presidente, conforme determinação de Vossa Excelência, apensei o Requerimento nº 5/2024 (protocolo nº 247/2024) ao Projeto de Lei nº 11/2024 (protocolo nº 239/2024). Por tais motivos, encaminho a Vossa Excelência para providências.

Itarana-ES, 9 de maio de 2024.

Alciana dos Santos da Silva Binda Assessor Parlamentar

Tramitado por: Alciana dos Santos da Silva Binda

, em <u>09/05/2024</u>.

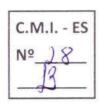
Recebido por:

Edvan Projetti de Quejroz Presidente de CMI/ES









Fase Atual: Dar Providências. Ação Realizada: Seguir

Próxima Fase: Dar Providências.

De: Gabinete do Presidente

Para: Assessoria Jurídica

DESPACHO

Encaminho ao Assessor Jurídico para emissão do Parecer Jurídico, conforme norma regimental.

Itarana-ES, 9 de maio de 2024.

Edvan Piorotti de Queiroz Presidente da Câmara

Tramitado por: Lais Becali

Recebido por:









Fase Atual: Dar Providências. Ação Realizada: Seguir

Próxima Fase: Dar Providências.

De: Assessoria Jurídica

Para: Comissão de Constituição, Justiça, Ética, Decoro Parlamentar, Orçamento,

Finanças, T.C. e Redação

Segue o Projeto de Lei juntamente do Parecer Jurídico em anexo.

Itarana-ES, 13 de maio de 2024.

Cláudio Cancelieri Assessor Jurídico

Tramitado por: Cláudio Cancelieri

Recebido por: Pale Polito sen , em ______.







PARECER JURÍDICO

Processo Nº 239/2024

Requerente: Poder Executivo

Solicitante: Presidência Da Casa De Leis

Assunto: Cessão De Bens Móveis

Foi encaminhado a esta Assessoria, o presente Projeto de Lei que nesta Casa recebeu o nº 11/2024, que "AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CELEBRAR ACORDO DE COOPERAÇÃO PARA A CESSÃO DE 1 (UM) TRATOR AGRÍCOLA, EM FAVOR DA ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES RURAIS DE BARRA DO LIMOEIRO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS", para emissão de Parecer Jurídico com determinação de prazo na forma do parágrafo único do art. 117 do Regimento Interno (Resolução nº 124/2004).

Trata-se de uma das modalidades de Proposição (Projeto de Lei) elencada no art. 101 do Regimento Interno (RI).

Conforme verifica-se a presente preposição não se encontra elencadas dentre as exceções previstas no "caput" do art. 117 do Regimento Interno, sendo assim, por força regimental, necessário a emissão de parecer jurídico dentro do prazo determinado pelo Presidente desta casa de Leis.

Desta forma, veio a esta Assessoria, para ser submetido ao crivo jurídico, o projeto de lei supra referenciado.

É o que basta relatar. Passo a opinar.

Antes de adentrar ao mérito, verifico que a matéria é de interesse local. Portanto, é clara a competência do Senhor Prefeito nesta proposição, nos termos do Inciso I do art. 30 da CF/88, e inciso I do artigo 14 da Lei Orgânica Municipal nº 676/2002. Desta forma, não existe vícios de iniciativa.

No mérito, a Lei n° 13.019, de 31 de julho de 2014, conhecida também como Marco Regulatório das Organizações da Sociedade Civil, veio para regulamentar o regime jurídico no que tange as parcerias entre a Administração Pública e as Organizações da Sociedade civil (OSC).

Página 1 de 3





Objetiva garantir não apenas a promoção, o reconhecimento e a valorização dos trabalhos desenvolvidos pelas organizações sociais, mas também a efetividade dos projetos sociais, a inovação das tecnologias sociais, a plena participação da sociedade civil e a transparência na aplicação dos recursos públicos.

Os instrumentos jurídicos com os quais o Poder Público concretiza as parcerias com as Organizações da Sociedade Civil são: Termo de Fomento, Termo de Colaboração e Acordo de Cooperação, cujas definições estão entabuladas, respectivamente, nos incisos VII, VII e VIII-A do art. 2º da Lei nº 13.019/2014.

Desta forma, salvo exceções expressamente prevista em Lei, toda relação jurídica entre o Poder Público e as entidades privadas que envolva transferência de recursos ou não para a consecução de finalidade de interesse público e recíproco deve ser regulada pela Lei nº 13.019/2014, devendo nela o gestor público se reportar para extrair validade de seus atos.

O Chamamento Público é inovação trazida pela Lei 13.019/2014, é procedimento que visa selecionar a organização social que irá celebrar parceria com a Administração Pública. O chamamento público é a forma de garantir igualdade de competição entre as organizações participantes na busca por recursos públicos e também a seleção da melhor proposta.

Apesar do Chamamento ser regra, o legislador contemplou situações nas quais, a depender do caso, seu uso torna-se prescindível ou inviável.

Para o caso em tela, interessa-se a hipótese de inexigibilidade do Chamamento Público, nos termos do inciso II do art. 31 da Lei 13.019/2014, senão vejamos

Art. 31 - Será considerado inexigível o chamamento público na hipótese de inviabilidade de competição entre as organizações da sociedade civil, em razão da natureza singular do objeto da parceria ou se as metas somente puderem ser atingidas por uma entidade específica, especialmente quando: (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

(...)

II - a parceria decorrer de transferência para organização da sociedade civil que esteja autorizada em lei na qual seja identificada expressamente a entidade beneficiária, inclusive quando se tratar da subvenção prevista no inciso I do § 3º do art. 12 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, observado o disposto no art. 26 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000. (Incluído pela Lei nº 13.204, de 2015)





O teor do dispositivo supra citado permite a cessão de uso de determinado bem público caso esteja amparado por Lei, com identificação expressa da Organização da Sociedade Civil beneficiada (ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES RURAIS DE BARRA DO LIMOEIRO), e objeto 01 (um) TRATOR AGRÍCOLA, tornando o Chamamento Público inexigível.

O presente Projeto de Lei busca em conformidade com da Lei 13.019/2014, formalizar cessão de 01 (um) trator agrícola de forma a fomentar a agricultura familiar na região, estando o interesse público justificado. Segundo o gestor municipal a Associação encontra-se constituída e habilitação à celebração.

Dessa forma, temos que o Projeto de Lei apresentado é legal, e não possui vícios de redação.

DIANTE DO EXPOSTO, não havendo qualquer ilegalidade no projeto apresentado, **OPINO** pelo encaminhamento da presente preposição às Comissões competentes para os pareceres técnicos.

Por fim, advirto ao Senhor Presidente, que o presente PL deve ser apreciado em única discussão, bem como, necessita do voto favorável da maioria simples (Exige-se que se obtenha, de votos, o primeiro número inteiro superior à metade dos presentes) dos membros para aprovação, nos ternos do Inciso e IV do art. 168 e art. 184 do RI (Resolução nº 124/2004), e art. 58 "Caput" da Lei Orgânica Municipal (Lei nº 676/2002).

É o parecer, S. M. J

Itarana/ES, 13 de maio de 2024.

CLÁUDIO CANCELIERI Assessor Jurídico

OAB/ES nº 19.217







Fase Atual: Dar Providências. Ação Realizada: Seguir Próxima Fase: Dar Providências.

De: Comissão de Constituição, Justiça, Ética, Decoro Parlamentar, Orçamento, Finanças, T.C. e Redação

Para: Comissão de Obras e Serviços Públicos, Educação, Saúde, Assistência e Direitos Humanos

Segue Parecer, conforme anexo.

Itarana-ES, 13 de maio de 2024.

Carlos Roberto Agner Presidente da Comissão

Tramitado por: Alciana dos Santos da Silva Binda

Recebido por: Warley 25 19 19 19 131 0512024.







ATA DA REUNIÃO DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA, ÉTICA, DECORO PARLAMENTAR, ORÇAMENTO, FINANÇAS, TOMADA DE CONTAS E REDAÇÃO, **REALIZADA EM 13 DE MAIO DE 2024.**

ATA

Aos 13 (treze) dias do mês de maio de 2024 (dois mil e vinte e quatro), às 11h, na Sala das Comissões, reuniram-se os membros da Comissão de Constituição, Justiça, Ética, Decoro Parlamentar, Orçamento, Finanças, Tomada de Contas e Redação, sob a Presidência do Vereador Carlos Roberto Agner - PODEMOS. O Senhor Presidente iniciou com a chamada dos demais membros da Comissão. Feita a chamada respondeu presente, além do Presidente, a Vereadora Ilza Jastrow - MDB e o Vereador Odair Domingos Pinto dos Santos - PSB. Havendo quórum, o Senhor Presidente deu por aberto os trabalhos desta reunião e comunicou que estava em Pauta o Projeto de Lei nº 11/2024, de autoria do Poder Executivo. O Senhor Presidente avocou para si a relatoria do referido Projeto e, em seguida, apresentou o seu Parecer pela legalidade do Projeto e prosseguimento do trâmite legal. Após ser discutido o Projeto com os demais Membros da Comissão, este assinalou a análise de todos os Membros para manifestação, após, recomendando a remessa do Projeto ao Plenário para Discussão e Votação, estando apto para a inclusão do mesmo na Ordem do Dia. Nada mais havendo para ser tratado, eu (Carlos Roberto Agner - PODEMOS), Presidente da Comissão, lavrei a presente Ata, que depois de lida e aprovada, vai assinada na forma regimental.

CARLOS ROBERTO AGNER - PODEMOS

PRESIDENTE e RELATOR

ILZA JASTROW - MDB

Membro

ODAIR DOMINGOS PINTO DOS SANTOS - PSB

Membro





COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA, ÉTICA, DECORO PARLAMENTAR, ORÇAMENTO, FINANÇAS, TOMADA DE CONTAS E REDAÇÃO

RELATÓRIO

Chegou para análise desta Comissão, o Projeto de Lei, de autoria do Poder Executivo, que "Autoriza o Poder Executivo a celebrar Acordo de Cooperação para a cessão de 01 (um) Trator Agrícola, em favor da Associação dos Produtores Rurais de Barra do Limoeiro, e dá outras providências.", que recebeu nesta casa o nº 11/2024.

Conforme evidencia a presente mensagem ao Projeto de Lei, a Lei nº 13.019/2014 institui normas para as parcerias entre a Administração Pública e as Organizações da Sociedade Civil (OSC), em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução de atividades previamente estabelecidas em plano de trabalho. Ainda assim, como a cessão de uso de determinado bem público encontra-se autorizada em Lei, com a identificação expressa da Organização da Sociedade Civil beneficiada, o Chamamento Público torna-se inexigível, conforme art. 31 da Lei nº 13.019/2014.

Destarte, justificado ainda, o interesse público encontra-se devidamente justificado, na medida em que permitirá o poder público fomentar a atividade rural e a melhorar as técnicas agrícolas. Ainda assim, a cessão do presente bem, atenderá as finalidades precípuas ao homem do campo, propiciando aos associados maior produtividade, além de otimizar a tornar mais fácil a vida do homem do campo, bem como tornar nossa região mais rica e próspera.

A seguir passo a emitir o seguinte:

PARECER

Analisando a matéria sob o prisma da legalidade, o referido Projeto de Lei atende aos preceitos Constitucionais, nos termos do inciso I, do art. 30 da CF/88, inciso I, do art. 14 da Lei Orgânica Municipal e na Legislação vigente, conforme Lei nº 13.019/2014, razão de sua constitucionalidade, sendo o Poder Legislativo Órgão competente para deliberar sobre o tema, recomendando-se a remessa do presente ao Plenário para discussão e votação.

É o relatório.

Sala das Comissões, 13 de maio de 2024.

CARLOS ROBERTO AGNER - PODEMOS

Presidente e Relator

PARECER DOS DEMAIS MEMBROS DA COMISSÃO

Hat Charlemp Vat ento





Acolhemos o parecer do Douto Relator e recomendamos, também, ao Plenário a discussão e votação do Projeto de Lei 11/2024, de autoria do Poder Executivo.

Sala das Comissões, 13 de maio de 2024.

ILZA JASTROW - MDB

Membro

ODAIR DOMINGOS PINTO DOS SANTOS - PSB

Membro







Fase Atual: Dar Providências. Ação Realizada: Seguir Próxima Fase: Dar Providências.

De: Comissão de Obras e Serviços Públicos, Educação, Saúde, Assistência e Direitos

Humanos

Para: Gabinete do Presidente

Segue Parecer, conforme anexo.

Itarana-ES, 13 de maio de 2024.

Warley Junior Sobreiro Krauze Presidente da Comissão

Tramitado por: Alciana dos Santos da Silva Binda

_, em <u>13 / 05/2024</u>.

Recebido por: _____

Edvan Piorotti de Queiroz Presidente da CMIJES







ATA DA REUNIÃO DA COMISSÃO DE OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS, EDUCAÇÃO, SAÚDE, ASSISTÊNCIA E DIREITOS HUMANOS, **REALIZADA EM** 13 DE MAIO DE 2024.

ATA

Aos 13 (treze) dias do mês de maio de 2024 (dois mil e vinte e quatro), às 11h:30min, na Sala das Comissões, reuniram-se os membros da Comissão de Obras, Serviços Públicos, Educação, Saúde, Assistência e Direitos Humanos, sob a Presidência do Vereador Warley Junior Sobreiro Krauze - PODEMOS. O Senhor Presidente iniciou com a chamada dos demais membros da Comissão. Feita a chamada respondeu presente, além da Presidente, o Vereador Braz Simão Baldotto Filho - PP e o Vereador Mário Kuster - PSD. Havendo quórum, o Senhor Presidente deu por aberto os trabalhos desta reunião e comunicou que estava em Pauta o Projeto de Lei nº 11/2024, de autoria do Poder Executivo. O Senhor Presidente avocou para si a relatoria do referido Projeto e, em seguida, apresentou o seu Parecer pela legalidade do Projeto e prosseguimento do trâmite legal. Após ser discutido o Projeto com os demais membros da Comissão, esta assinalou a análise de todos os Membros para manifestação, após, recomendando a remessa do Projeto ao Plenário para Discussão e Votação, estando apto para a inclusão do mesmo na Ordem do Dia. Nada mais havendo para ser tratado, eu Waley Junior Sobreiro Krauze (Warley Junior Sobreiro Krauze - PODEMOS), Presidente da Comissão, lavrei a presente Ata, que depois de lida e aprovada, vai assinada na forma regimental.

WARLEY JUNIOR SOBREIRO KRAUZE - PODEMOS

Presidente e Relator

BRAZ SIMÃO BALDOTTO FILHO - PP

Membro

MARIO KUSTER - PSD

Membro





COMISSÃO DE OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS, EDUCAÇÃO, SAÚDE, ASSISTÊNCIA E DIREITOS HUMANOS.

RELATÓRIO

Chegou para análise desta Comissão Projeto de Lei, de autoria do Poder Executivo, que "Autoriza o Poder Executivo a celebrar Acordo de Cooperação para a cessão de 1 (um) Trator Agrícola, em favor da Associação dos Produtores Rurais Barra do Limoeiro, nos termos da Lei Federal nº 13.019/2014, e dá outras providências.", que recebeu nesta casa o nº 11/2024.

Após análise do presente Projeto, a Associação encontra-se devidamente constituída e habilitada para a celebração do Acordo de Cooperação, certo de que o interesse público se encontra também devidamente justificado, conforme dispõe a Lei nº 13.019/2014, ainda assim, a cessão de bens propiciará maior produtividade, além de otimizar e tornar mais fácil a vida do homem do campo. A seguir, passo a emitir o seguinte Parecer.

Diante do exposto, não havendo matéria ilegal que macule ou impeça seu prosseguimento, recomenda-se o encaminhamento do mesmo ao Plenário para discussão e votação.

É o relatório.

Sala das Comissões, 13 de maio de 2024.

Warley J. G R Jans J WARLEY JUNIOR SOBRETRO KRAUZE - PODEMOS

Presidente e Relator

PARECER DO MEMBRO DA COMISSÃO

Acolhemos o Parecer do Douto Relator e recomendamos, também, ao Plenário para discussão e votação, o Projeto de Lei nº 11/2024, de autoria do Poder Executivo.

Sala das Comissões, 13 de maio de 2024.

BRAZ SIMÃO BALDOTTO FILHO - PP

Membro

MARIO KUSTER - PSD

Membro







Fase Atual: Dar Providências.

Ação Realizada: Seguir

Próxima Fase: Dar Providências.

De: Gabinete do Presidente

Para: Plenário

Inclua-se a presente proposição na Ordem do Dia da Sessão Ordinária da data 15/05/2024, para leitura, discussão e votação.

Itarana-ES, 13 de maio de 2024.

Edvan Piorotti de Queiroz Presidente da Câmara

Tramitado por: Lais Becali

Recebido por: Alciana dos Sentos da Silva Binda , em 13 / 05 / 2014.

Assessora Parlamentar

Port. Nº 017 de 02/07/2018 CMI - ES







ORDEM DO DIA DA 76ª SESSÃO ORDINÁRIA DO DIA 15 DE MAIO DE 2024

(76ª (SEPTUAGÉSIMA SEXTA) SESSÃO ORDINÁRIA DA 14ª LEGISLATURA) "MANDATO DE 01/01/2021 A 31/12/2024"

ÚNICA DISCUSSÃO E VOTAÇÃO DO PROJETO DE LEI Nº 11/2024, DE AUTORIA DO PODER EXECUTIVO, QUE "AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CELEBRAR ACORDO DE COOPERAÇÃO PARA A CESSÃO DE 01 (UM) TRATOR AGRÍCOLA, EM FAVOR DA ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES RURAIS DE BARRA DO LIMOEIRO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.". (PROJETO DE LEI Nº 11/2024— PROTOCOLO Nº 239/2024 — PROCESSO Nº 239/2024, DE 03/05/2024).

CÂMARA MUNICIPAL DE ITARANA/ES, 14 DE MAIO DE 2024.

EDVAN PIOROTTI DE QUEIROZ - PP

PRESIDENTE

Tel.: (27) 3720-1404





VOTAÇÃO

76ª SESSÃO ORDINÁRIA DA 14ª LEGISLATURA - DIA 15/05/2024

VEREADORES PRESENTES: BRAZ SIMÃO BALDOTTO FILHO – PP, BRUNELLA COLOMBO SANTOS – PSDB, CARLOS ROBERTO AGNER – PODEMOS, EDVAN PIOROTTI DE QUEIROZ – PP, FRANCISCO MARTINELLI BERGAMASCHI – PL, ILZA JASTROW – MDB, MÁRIO KUSTER – PSD, ODAIR DOMINGOS PINTO DOS SANTOS - PSB E WARLEY JUNIOR SOBREIRO KRAUZE – PODEMOS.

AUSENTE: XXXXX.

MATÉRIA:

- 1 PROJETO DE LEI Nº 11/2024, DE 02 DE MAIO DE 2024, DE AUTORIA DO PODER EXECUTIVO, QUE "AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CELEBRAR ACORDO DE COOPERAÇÃO PARA A CESSÃO DE 01 (UM) TRATOR AGRÍCOLA, EM FAVOR DA ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES RURAIS DE BARRA DO LIMOEIRO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS." (PROJETO DE LEI Nº 11/2024 PROTOCOLO Nº 239/2024 PROCESSO Nº 239/2024 DE 03/05/2024).
- APROVADO EM ÚNICA VOTAÇÃO POR UNANIMIDADE OITO VOTOS FAVORÁVEIS DOS(AS) VEREADORES(AS) BRAZ SIMÃO BALDOTTO FILHO PP, BRUNELLA COLOMBO SANTOS PSDB, CARLOS ROBERTO AGNER PODEMOS, FRANCISCO MARTINELLI BERGAMASCHI PL, ILZA JASTROW MDB, MÁRIO KUSTER PSD, ODAIR DOMINGOS PINTO DOS SANTOS PSB E WARLEY JUNIOR SOBREIRO KRAUZE PODEMOS. QUÓRUM DE VOTAÇÃO MAIORIA SIMPLES, NOS TERMOS DO INCISO IV, DO ART. 168 E ART. 184 DO RI (RESOLUÇÃO Nº 124/2004), E ART. 58 "CAPUT", DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL (LEI Nº 676/2002).
- 2 REQUERIMENTO Nº 5/2024, DE 08 DE MAIO DE 2024, DE AUTORIA DA PRESIDÊNCIA." (REQUERIMENTO Nº 5/2024 PROTOCOLO Nº 247/2024 PROCESSO Nº 247/2024 DE 08/05/2024).
- APROVADO EM ÚNICA VOTAÇÃO POR UNANIMIDADE OITO VOTOS FAVORÁVEIS DOS(AS) VEREADORES(AS) BRAZ SIMÃO BALDOTTO FILHO PP, BRUNELLA COLOMBO SANTOS PSDB, CARLOS ROBERTO AGNER PODEMOS, FRANCISCO MARTINELLI BERGAMASCHI PL, ILZA JASTROW MDB, MÁRIO KUSTER PSD, ODAIR DOMINGOS PINTO DOS SANTOS PSB E WARLEY JUNIOR SOBREIRO KRAUZE PODEMOS, QUÓRUM VOTAÇÃO MAIORIA SIMPLES, NOS TERMOS DO ART. 168 E ART. 184 DO RI (RESOLUÇÃO Nº 124/2004), E ART. 58 "CAPUT" DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL (LEI Nº 676/2002).

SALA DAS SESSÕES, 15 DE MAIO DE 2024.

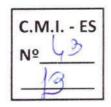
EDVAN PIOROTTI DE QUEIROZ

PRESIDENTE DA CMI/ES Édvan Piorotti de Queiroz

Presidente da CMI/ES







Fase Atual: Dar Providências.

Ação Realizada: Seguir

Próxima Fase: Dar Providências.

De: Plenário

Para: Secretaria

Considerando que a proposição foi aprovada, remeto à Secretaria para providências e encaminhamento ao Excelentíssimo Senhor Prefeito para Sanção.

Itarana-ES, 16 de maio de 2024.

Edvan Piorotti de Queiroz Presidente da Câmara

Tramitado por: Alciana dos Santos da Silva Binda

Laís Becali
Assistente Legislativo
e Administrativo
CMI-ES





AUTÓGRAFO DO PROJETO DE LEI Nº 11/2024.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CELEBRAR ACORDO DE COOPERAÇÃO PARA A CESSÃO DE 01 (UM) TRATOR AGRÍCOLA, EM FAVOR DA ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES RURAIS DE BARRA DO LIMOEIRO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ITARANA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, faz saber que aprovou:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a ceder, mediante Acordo de Cooperação, na forma da Lei Federal nº 13.019/2014, à Associação dos Produtores Rurais de Barra do Limoeiro, com sede no Município de Itarana, Estado do Espírito Santo, o uso e a posse do seguinte equipamento de agricultura abaixo descrito:

Qtde	Objeto/Equipamento	Especificações
01	TRATOR AGRÍCOLA	Trator agrícola 4x4 75cv, Marca Yanmar, Modelo Solis 75RX, Cor Vermelha, Chassi nº EYWDK1336296MS, Nota Fiscal nº 0186.059, Estado de Conservação ótimo

- Art. 2º O Acordo de Cooperação tem por objetivo transferir a posse do bem descrito no art. 1º desta Lei à Associação dos Produtores Rurais de Barra do Limoeiro, para servir de apoio aos Associados no desenvolvimento de atividades de agricultura.
- § 1º O bem deverá ser utilizado exclusivamente pela Associação para fins de fomentar e desenvolver a atividade de agricultura local, em benefício de seus Associados.
- § 2º A destinação do bem com finalidade diversa da prevista nesta Lei, ou na Lei Federal nº 13.019/2014, autoriza o Poder Executivo a rescindir unilateralmente o Acordo de Cooperação, sem direito a Associação à indenização.
- Art. 3º Fica expressamente vedado à Associação transferir ou ceder o equipamento, objeto da presente Lei, a Terceiros.
- Art. 4º Durante a vigência do Acordo de Cooperação, correrão por conta única e exclusiva da Associação as despesas decorrentes da utilização e manutenção do equipamento.
- **Art. 5º** A Associação será responsável pelas perdas e danos causados sobre o equipamento, dentro de sua área de responsabilidade, conforme ajustado no Acordo de Cooperação.

Parágrafo único. Não se aplica à Associação a responsabilidade de que trata o *caput* em razão do desgaste do bem decorrente do seu uso ordinário e do perecimento pelo decurso do tempo.

Art. 6º Ao término do prazo de vigência do Acordo de Cooperação, o equipamento retornará imediatamente ao Município, não socorrendo à Associação qualquer direito à indenização.





OF/GP/CMI-ES n.º 077/2024

Itarana/ES, 16 de maio de 2024.

Excelentíssimo Senhor VANDER PATRÍCIO Prefeito Municipal

Assunto: Autógrafo Projeto de Lei nº 11/2024.

Senhor Prefeito,

Cumpre-nos encaminhar a Vossa Excelência, para os trâmites legais, conforme Art. 35, XVI e XXVII, "b" do Regimento Interno, o autógrafo do Projeto de Lei nº 11/2024, que "Autoriza o Poder Executivo a celebrar Acordo de Cooperação para a cessão de 01 (um) Trator Agrícola, em favor da Associação dos Produtores Rurais de Barra do Limoeiro, e dá outras providências.", de autoria desse Executivo, aprovado na Sessão Ordinária do dia 15/05/2024.

Sem mais para o momento, na oportunidade renovo os protestos de elevada estima e conside-

ração.

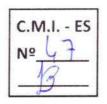
Atenciosamente.

EDVAN PIOROTTI DE QUEIROZ

Presidente da CMI/ES







Fase Atual: Dar Providências. Ação Realizada: Seguir Próxima Fase: Dar Providências.

De: Secretaria

Para: Gabinete do Presidente

Encaminhado ao Executivo por meio do Ofício nº 77/2024 o Autógrafo do Projeto de Lei nº 11/2024.

Itarana-ES, 16 de maio de 2024.

Lais Becali Assistente Legislativo e Administrativo

Tramitado por: Lais Becali

, em 16105120×4.

Edvan Piorotti de Queiroz

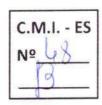
Presidente da CMI/ES



Recebido por:







Fase Atual: Dar Providências. Ação Realizada: Seguir Próxima Fase: Dar Providências.

De: Gabinete do Presidente

Para: Secretaria

DESPACHO

Considerando que já foi encaminhado ao Executivo por meio do Ofício nº 077/2024 o Autógrafo do Projeto de Lei nº 11/2024.

Aguarde posicionamento do Executivo.

Por fim, não restando diligências pendentes, arquive-se com as cautelas de praxe.

Recebido por:

Laís Becali
Assistente Legislativo
e Administrativo
e Admin





MUNICÍPIO DE ITARANA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Rua Elias Estevão Colnago, nº 65 - Centro - Itarana/ES Telefone: (27) 3720 - 4900 https://www.itarana.es.gov.br/portal/



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITARANA

PROTOCOLO DO PROCESSO **002353/2024**

Este processo pode ser consultado por meio digital através da URL:

https://gpi01.cloud.el.com.br/ServerExec/acessoBase/?idPortal=152B26B45E6E10E42A0A3244 A9CA2C85&idFunc=5B69B9CB83065D403869739AE7F0995E&idEcm=8dc08844-b89c-4661-bafd-10263953cb98

Chave de acesso: 8dc08844-b89c-4661-bafd-10263953cb98

AUTUADO EM	Quinta-feira, 16 de Maio de 2024	
LOCAL DA AUTUAÇÃO	PROTOCOLO	
AUTUADO POR	Pedro Arthur Bergamaschi da Silva	
	INTERESSADO (S)	
CAMARA MUNICIPAL DE	ITARANA	

RESUMO

ENCAMINHA AUTÓGRAFO PROJETO DE LEI № 11/2024

DATA: 16/05/2024

Assinado por Pedro Arthur Bergamaschi da Silva 172.***.***-** MUNICIPIO DE ITARANA 16/05/2024 08:27:53







CÂMARA MUNICIPAL DE ITARANA ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

N.º do Processo

318/2024

Nº do Protocolo

318/2024

Data do Protocolo

19/06/2024 10:39:17

Data de Elaboração

19/06/2024 10:39:17

Tipo

SOLICITAÇÕES DIVERSAS

Número

276/2024

Principal/Acessório

Principal

Autoria:

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITARANA/ES

Ementa:

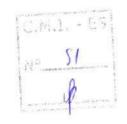
OF.PMI/GP/N° 141/2024 - Encaminhando Leis sancionadas: Lei nº 1.509/2024, Lei nº 1.510/2024 e Lei nº 1.511/2024.





Estado do Espírito Santo **Poder Executivo**

Gabinete do Prefeito



OF.PMI/GP/N°141/2024

Itarana/ES 19 de junho de 2024.

Excelentíssimo Senhor Vereador EDVAN PIOROTTI DE QUEIROZ DD. Presidente da Câmara Municipal de Itarana Câmara Municipal de Itarana Itarana/ES.

Assunto: Lei sancionada

Senhor Presidente.

Encaminho-vos, em anexo, a está casa de Leis, a Lei, sancionada, abaixo descrita:

> LEI Nº 1.509/2024

DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DE PRAÇA PÚBLICA LOCALIZADA NO BAIRRO COHAB, NESTE MUNICÍPIO DE ITARANA/ES, COM A DENOMINAÇÃO "PRAÇA RECREATIVA ANTONIO SCARDUA FERRARI".

> LE! Nº 1.510/2024

ALTERA O ARTIGO 3º DA LEI MUNICIPAL Nº 1.301/2018, ATRIBUINDO NOVA DATA PARA A COMEMORAÇÃO DA "FESTA DO CAFÉ" DO MUNICÍPIO DE ITARANA/ES.

> LEI Nº 1.511/2024

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CELEBRAR ACORDO DE COOPERAÇÃO PARA A CESSÃO DE 01 (UM) TRATOR AGRÍCOLA, EM FAVOR DA ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES RURAIS DE BARRA DO LIMOEIRO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Atenciosamente.

VANDER PATRICIO:09680384 Dados: 2024.06.19 10:11:17 764

Assinado de forma digital por VANDER PATRICIO:09680384764 -03'00'

VANDER PATRICIO Prefeito Municipal

LEI Nº 1.511/2024

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CELEBRAR ACORDO DE COOPERAÇÃO PARA A CESSÃO DE 01 (UM) TRATOR AGRÍCOLA, EM FAVOR DA ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES RURAIS DE BARRA DO LIMOEIRO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITARANA, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

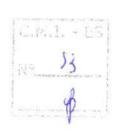
Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a ceder, mediante Acordo de Cooperação, na forma da Lei Federal nº 13.019/2014, à Associação dos Produtores Rurais de Barra do Limoeiro, com sede no Município de Itarana, Estado do Espírito Santo, o uso e a posse do seguinte equipamento de agricultura abaixo descrito:

Qtde	Objeto/Equipamento	Especificações
01		Trator agrícola 4x4 75cv, Marca Yanmar, Modelo Solis 75RX, Cor Vermelha, Chassi nº EYWDK1336296MS, Nota Fiscal nº 0186.059, Estado de Conservação ótimo

- Art. 2º O Acordo de Cooperação tem por objetivo transferir a posse do bem descrito no art. 1º desta Lei à Associação dos Produtores Rurais de Barra do Limoeiro, para servir de apoio aos Associados no desenvolvimento de atividades de agricultura.
- § 1º O bem deverá ser utilizado exclusivamente pela Associação para fins de fomentar e desenvolver a atividade de agricultura local, em benefício de seus Associados.
- § 2º A destinação do bem com finalidade diversa da prevista nesta Lei, ou na Lei Federal nº 13.019/2014, autoriza o Poder Executivo a rescindir unilateralmente o Acordo de Cooperação, sem direito a Associação à indenização.
- Art. 3º Fica expressamente vedado à Associação transferir ou ceder o equipamento, objeto da presente Lei, a Terceiros.
- **Art. 4º** Durante a vigência do Acordo de Cooperação, correrão por conta única e exclusiva da Associação as despesas decorrentes da utilização e manutenção do equipamento.

Talofono: (27) 2720 4000





Art. 5º A Associação será responsável pelas perdas e danos causados sobre o equipamento, dentro de sua área de responsabilidade, conforme ajustado no Acordo de Cooperação.

Parágrafo único. Não se aplica à Associação a responsabilidade de que trata o caput em razão do desgaste do bem decorrente do seu uso ordinário e do perecimento pelo decurso do tempo.

- **Art. 6º** Ao término do prazo de vigência do Acordo de Cooperação, o equipamento retornará imediatamente ao Município, não socorrendo à Associação qualquer direito à indenização.
- Art. 7º Fica o Poder Executivo dispensado de realizar o Chamamento Público para firmar Acordo de Cooperação com vistas a ceder o uso e a posse do bem especificado no art. 1º da presente Lei à Associação dos Produtores Rurais de Barra do Limoeiro, nos termos do inciso II do art. 31 da Lei Federal nº 13.019/2014.
- Art. 8º A celebração do Acordo de Cooperação tratado nesta Lei fica condicionada ao atendimento de todas as exigências previstas na Lei 13.019/2014.
- Art. 9º Por não envolver a transferência de recursos financeiros, fica o Poder Executivo dispensado de apresentar dotação orçamentária, estudo de impacto orçamentário financeiro e a declaração do ordenador de despesas de adequação orçamentária financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias, nos termos do art. 16 da Lei de Responsabilidade Fiscal.
 - Art. 10. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito de Itarana/ES, em 21 de maio de 2024

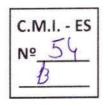
VANDER PATRICIO Prefeito Municipal

ROSELENE MONTEIRO ZANETTI

Secretária Municipal de Administração e Finanças







Fase Atual: Dar Providências. Ação Realizada: Arquivar Próxima Fase: Arquivado (LEG)

De: Secretaria

Para: Secretaria

Processo arquivado.

Itarana-ES, 20 de junho de 2024.

Lais Becali
Assistente Legislativo e Administrativo

Tramitado por: Lais Becali

Recebido por: Lais Becali , em 20 / 06/2029.

Assistante Legislativo e Administrativo CMI-ES

